


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

2º Juizado Especial Cível de Boa Vista

Processo 0901034-61.2008.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA
Data de 26/02/2008 **Situação:** Público
Classe 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Data Distribuição: 26/02/2008 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: aurino micena de araujo
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 382.508.452-34
Advogado(s) da Parte
 272BRR WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
 368NRR JOSE GERVASIO DA CUNHA
 482NRR WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR

Tipo: Promovente
Nome: maria de souza araujo
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 149.864.692-15
Advogado(s) da Parte
 482NRR WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR
 368NRR JOSE GERVASIO DA CUNHA
 272BRR WELINGTON SENA DE OLIVEIRA

Tipo: Promovido
Nome: Tokio Marine Seguradora S.A.
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 33.164.021/0001-00
Filiação: /
Advogado(s) da Parte
 272BRR WELINGTON SENA DE OLIVEIRA
 430NRR DEBORA MARA DE ALMEIDA

Data: 26/02/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial

26/02/2008: PROCESSO DISTRIBUÍDO.

Data: 26/02/2008

Movimentação: PROCESSO DISTRIBUÍDO

Complemento: 2º Juizado Especial de Boa Vista (Cível)

Por: SISTEMA CNJ

26/02/2008: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA.

Data: 26/02/2008

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA

Complemento: (Agendada para 26 de Março de 2008 às 08:30)

Por: SISTEMA CNJ

26/02/2008: INTIMAÇÃO LIDA.

Data: 26/02/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Para aurino micena de araujo) em 26/02/08 *Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA(26/02/08)

Por: SISTEMA CNJ

26/02/2008: INTIMAÇÃO LIDA.

Data: 26/02/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Para maria de souza araujo) em 26/02/08 *Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA(26/02/08)

Por: SISTEMA CNJ

26/02/2008: EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO.

Data: 26/02/2008

Movimentação: EXPEÇA-SE CARTA DE CITAÇÃO

Complemento: Para REAL SEGUROS S/A

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/02/2008

Movimentação: CITAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: Para REAL SEGUROS S/A

Por: Iranice Pereira de Aquino

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação

Data: 07/03/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

Relação de arquivos da movimentação:

- docs

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: (nome) Luciano Micena De Araujo
Brasileiro (a), (estado civil) Casado, profissão _____
Identidade nº 33487, CPF nº 382.508.452.34
(domicílio) Rua: Tamborim N° 1457 B. Santa Tereza
CEP 69314-065, Telefone: _____

OUTORGADO: Dr. JOSÉ GERVÁSIO CUNHA - OAB/RR -368 e ou Dr. WISTON REGIS VALOIS JUNIOR - OAB/RR - 482 - com escritório a Rua: Mº Rodrigues Santos, 972 - Asa Branca - Boa Vista -RR. Fone: (95) 3626-0287.

Poderes: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento este mandato, inclusive apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade para estatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, e em especial para Propor Ação de Cobrança de Complementação de Seguro Obrigatório DPVAT, que se fizer necessário e receber a referida indenização, dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista - RR 24 de junho de 2008:

Luciano Micena De Araujo
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu MARIA DE SOUZA ARAUJO,
Brasileiro (o) casada, portador (a)
da Cédula de Identidade n° 40.262 inscrito(a) no CPF sob
o n° 14986469275, residente e domiciliado (a) na Rua
Tamboqui n° 1457,
Bairro Santa Teres, declaro para os devidos fins legais que sou
pobre na forma da lei (Lei n° 1060 de 05 de fevereiro de 1950, artigo 5º
parágrafo 4) não dispondo de condições para arcar com as despesas e custas
processuais sem prejuízo ao meu próprio sustento e de minha família.

Por este motivo, suplico a Vossa Excelência, que se digne em
conceder os benefícios da justiça gratuita, tudo de conformidade com artigo
1º, da Lei n° 5478, de 25 de Julho de 1968.

Pelo qual firmo a presente declaração ciente de todas as
condições legais.

Boa Vista, 24 de Janaro de 2007

Maria de Souza Araujo
DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Aurino MICENA DE ARAUJO,
Brasileiro (o) casado portador (a)
da Cédula de Identidade n° 33487 inscrito(a) no CPF sob
o n° 382 508 452 39, residente e domiciliado (a) na RUA
Tambiqui n° 1457,
Bairro Santa Teresita, declaro para os devidos fins legais que sou
pobre na forma da lei (Lei n° 1060 de 05 de fevereiro de 1950, artigo 5º
parágrafo 4) não dispondo de condições para arcar com as despesas e custas
processuais sem prejuízo ao meu próprio sustento e de minha família.

Por este motivo, suplico a Vossa Excelência, que se digne em
conceder os benefícios da justiça gratuita, tudo de conformidade com artigo
1º, da Lei n° 5478, de 25 de Julho de 1968.

Pelo qual firmo a presente declaração ciente de todas as
condições legais.

Boa Vista, 24 de Janeiro de 2007

Aurino micena araujo
DECLARANTE

DPVAT
Consulta DPVAT

DADOS DO PROCESSO N.º 2006/099781

Nome da Vítima: **VERA DE SOUZA ARAUJO**
Procurador: **Inexistente**
Cliente Especial: **Inexistente**
Data de Nascimento: **27/12/1977**
Data do Sinistro: **16/06/1986**
Natureza do Sinistro: **MORTE**
Nome do Requerente: **AURINO MICENA DE ARAUJO**
Seguradora: **REAL SEGUROS**
Unidade Receptora: **RECIFE**
Unidade: **EDR – Recife**
Centralizadora:



PROCESSO POR MORTE: VERA DE SOUZA ARAÚJO

RECORRER Á ~~100%~~ 50% =

Comprovante de pagamento e dados do processo

Declaração de pobreza

Procuração "AD JUDICIA"

Certidão do B.O

Certidão de óbito

Certidão de nascimento da vítima

RG e CPF dos beneficiários

Comprovante de endereço

26/03/08

10.2008

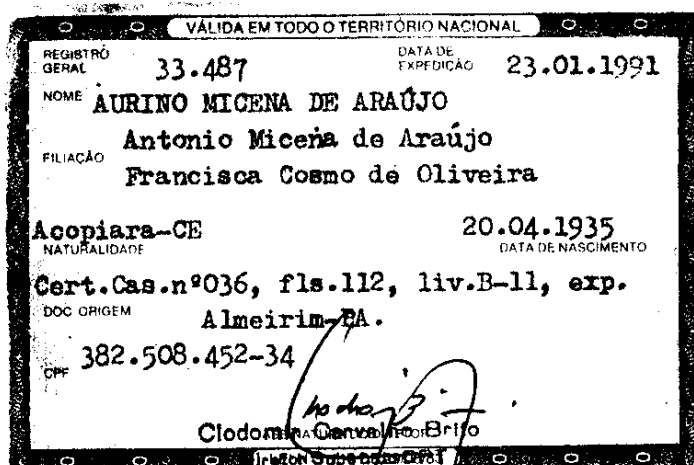
404.634-1

2 = TUIZADO.

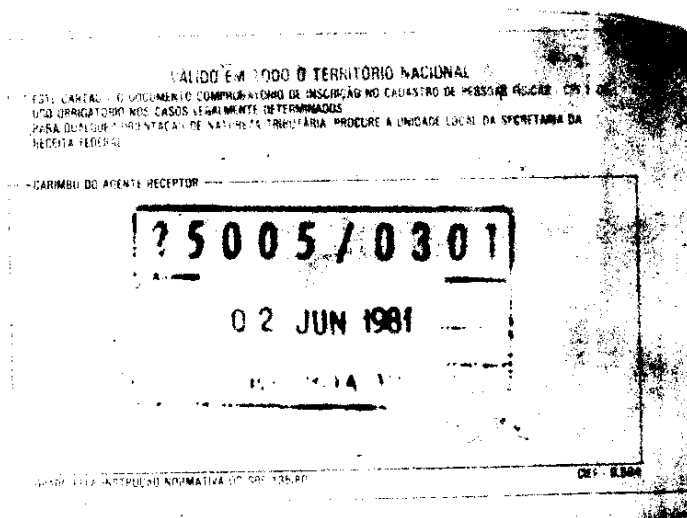
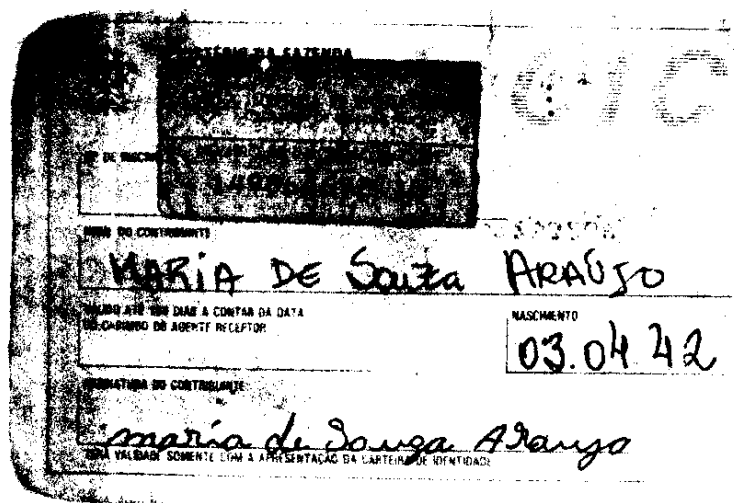
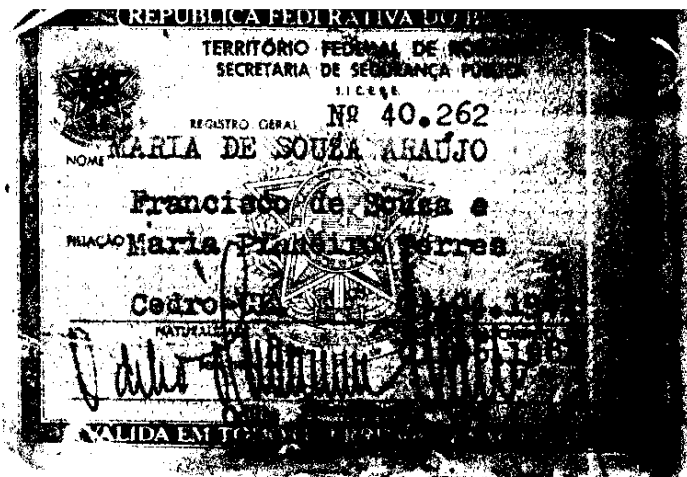
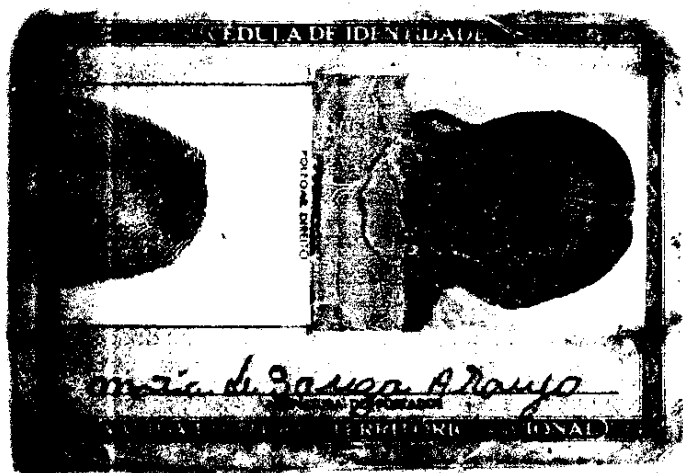
AS 08.30

OK!
FEITO.

BOA VISTA ENERGIA S/A AV. ENE GARCEZ, 591 - CENTRO - BOA VISTA - RR CNPJ: 02.341.470/0001-44 INSC. EST: 24.061922-3 Nota Fiscal / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Série B-1 Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ RR/08 Atendimento Telefônico a Clientes 0800 70 19 120		Número N.F. 531174	MARIA DE SOUZA APACIO R. TAMBAQUI 1457 SANTA TEREZA CEP: 69214-065 CPF: 08014986465215 Código Único 28632-0 Ref.: Mês / Ano NOVEMBRO/2007		
DADOS SOBRE LEITURA 3.001.24.17.1571.00					
Leitura Atual:	19713	Data de Leitura Atual:	08/11/2007		
Leitura Anterior:	19513	Data da Leitura Anterior:	06/10/2007		
Consumo Medido:	200	Data da Próxima Leitura:	07/12/2007		
Resíduo:		Data da Emissão:	08/11/2007		
Consumo Faturado:	200	Data da Apresentação:	08/11/2007		
Constante de Multiplicação:	1,0000	Dias de Consumo:	033		
KPL:		Forma de Faturamento:	NORMA		
CARACTERÍSTICAS DA SUA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Faturamento	Média 3 Meses
RESIDENCIAL	MONOFASICA	4454558	15N 07 130	01.01.01.1	172
HISTORICO DE CONSUMO				ITENS FATURADOS	
OUT	171	CONSUMO	30 A R\$ 0,115669 =	4,07	
SET	180		50 A R\$ 0,232538 =	11,62	
AUG	167		20 A R\$ 0,232538 =	4,65	
JUL	156		100 A R\$ 0,348646 =	34,86	
JUN	160	ILUMINACAO PUBLICA		5,97	
MAI	176				
ABR	176				
MAR	163				
FEV	155				
JAN	172				
DEZ	148				
NOV	240				
Reservado ao Fisco					
ABA4.88BE.0430.68F4.6C16.7498.2EFB.5304					
DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS					
Base de Cálculo	55,22	Vencimento	25/11/2007		
Aliquota ICMS	17,00	Valor a Pagar R\$	61,19		
Valor do ICMS	9,36	INDICADORES DE CONTINUIDADE			
Valor do PIS	0,46	REALIZADO:	DIC:	FIC:	DMIC:
Valor do COFINS	2,15	META:	0,00	0,00	
		CONJUNTO:	22,00	13,00	
			NOVA BRANCA	09/2007	
REAVISO DE VENCIMENTO					
MÊS/ANO	VALOR R\$	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO	TOTAL DÉBITOS VENCIDOS		
12/07	53,21	27/11/2007	53,21		
Area de Mensagem					
BENEFICIO DA TARIFA SOCIAL RESOLUCAO 246/02 - R\$			10,56		
LIGUE 0800 7019120 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 2 5 10 15 20 25 28					
SOLICITE A QUALQUER TEMPO OS VALORES REALIZADOS DE DIC FIC DMIC.					



07/03/2008: PETICAO ENVIADA. Arq: docs





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS DE TÍTULOS

TABELIÃO - **DEUSDETE COELHO FILHO**

SUBSTITUTOS - **Maria de Jesus de Souza Rocha**
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo Rubens Magalhães da Silva
Áurea Virginia Mello Coelho Campos

ESCREVENTE: **Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva**

AV. VILLE ROY, 5623-E - CENTRO - CEP 69.301 - 000

TEL: (95) 3224-3327 - FAX: (95) 3623-1145 - CNPJ: 84.050.038/0001-69

E-mail: deusdete@technet.com.br

BOA VISTA - RORAIMA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Livro AE- 1

Folha 268-V

Termo: 1736

Certifico que no livro, folhas e termo acima do Assento de Nascimento deste Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Ofício, consta que registrado o assento de:

****VERA DE SOUZA ARAÚJO****

do sexo **feminino**, nascida às 04:00 horas, do dia 27 de dezembro de 1977 (**27/12/1977**), em domicílio neste município -RR.

Filha de **AURINO MICENA DE ARAÚJO** e de **MARIA DE SOUZA ARAÚJO**.

Avós paternos: **ANTONIO MICENA DE ARAÚJO**
FRANCISCA COSMO DE OLIVEIRA

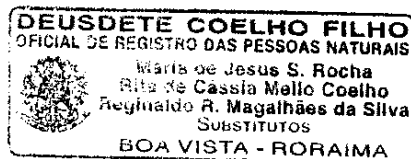
Avós maternos: **FRANCISCO DE SOUZA**
MARIA PINHEIRO FARIAS

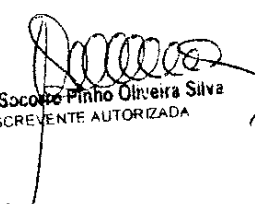
Registro foi feito no dia 08 de novembro de 1978.

Observação: A presente certidão tem elementos de averbação à margem do seu termo conforme o proc. nº 1006135576-3, sentença datada de 20/09/2006 e Mandado de 27/09/2006 ambos proferidos pelo Exmo. Drº. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível - RR

O referido é verdade e dou fé. Boa Vista, Capital de Roraima, 02 de outubro de 2006. Hilton Xavier de Araújo, Auxiliar Notarial, digitei. Eu, Deusdete Coelho Filho, Oficial de Registro Civil que a fiz digitar, assino em público e raso.

2ª Via
Qualquer rasura ou emenda tornará inválida a presente certidão.




Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS DE TÍTULOS

TABELIÃO - **DEUSDETE COELHO FILHO**

SUBSTITUTOS - **Maria de Jesus de Souza Rocha**
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo Rubens Magalhães da Silva
Áurea Virginia Mello Coelho Campos

ESCREVENTE: **Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva**

AV. VILLE ROY, 5623-E - CENTRO - CEP 69.301 - 000

TEL: (95) 3224-3327 - FAX: (95) 3623-1145 - CNPJ: 84.050.038/0001-69

E-mail: deusdete@technet.com.br

BOA VISTA - RORAIMA

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro: C- 3

Folha: 225-V

Termo: 4615

CERTIFICO que no livro, folha e termo acima do Assento de Óbito deste Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Ofício da Comarca de Boa Vista-RR, consta que em 18 de junho de 1986, foi registrado o assento de óbito de:

****VERA DE SOUZA ARAÚJO ****

falecida dia **16/06/1986**, às 16:30 horas, em Via Pública, nesta cidade de Boa Vista, brasileira, sexo feminino, com 8 anos de idade, de cor parda, profissão estudante, natural de Boa Vista-RR, domiciliada e residente Nesta Cidade-RR.

filha de **AURINO MICENA DE ARAÚJO** e **MARIA DE SOUZA ARAÚJO**.

Declaração de Óbito, firmada pelo Dr. William Jorge Fernandes Neves, que atestou morte . Como causa **Hemorragia Intra Craniana, Traumatismo Craniano Encefalico**.

Local do sepultamento: **Cemitério Municipal Local**, nesta cidade de Boa Vista-RR.

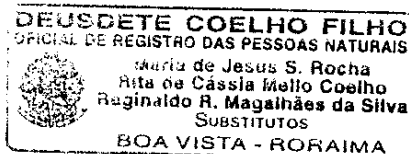
Declarante: Jose Ribamar Santos .

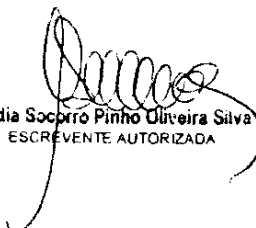
Observações: A presente certidão tem elementos de averbação à margem do seu termo de acordo com o proc.nº 1006135576-3, sentença datada de 20/09/2006 e mandado de 27/09/2006 ambos proferidos pelo Exmo.Drº. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível - RR.

O referido é verdade e dou fé. Boa Vista, Capital de Roraima, 02 de outubro de 2006. Hilton Xavier de Araújo, Auxiliar Notarial, digitei. Eu, Deusdete Coelho Filho, Oficial de Registro Civil que a fiz digitar, assino em público e raso.

2ª Via.

Qualquer rasura
ou emenda tomará
inválida a presente
certidão.




Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA



ESTADO DE RORAIMA
Secretaria da Segurança Pública
Delegacia de Acidente de Trânsito

CERTIDÃO

CA

AT

Eu Mayara K V A Araújo, Escrivã de Policia
no uso de suas atribuições legais, etc...

Certifico conforme Boletim de Ocorrência de Nº 0450, registrado nesta Especializada de Trânsito, no qual o Sr. Aurino Micena de Araújo comunica um acidente de trânsito, ocorrido no dia 16/06/1986, por volta da 16:00 horas; Que sua filha menor de idade de nome VERA DE SOUZA ARAÚJO, brincava com colegas próximo a Rua N 5 no Bairro Pintolandia, quando ao tentar atravessar a referida Rua, segundo populares que se encontravam no local do acidente, foi atropelada por um CAMINHÃO de Cor Azul, que trafegava no sentido BAIRRO/CENTRO na referida Rua N 5 em alta velocidade, não dando tempo de identificar a Placa do mesmo e que o motorista fugiu sem prestar socorro a vítima. Que sua filha Vera de Souza Araújo sofreu lesões graves na cabeça e veio a óbito no local do acidente. Era o que tinha a comunicar.

Apesar das diligências feitas por esta Delegacia de Acidente de Trânsito, as quais se encontram encerradas. Não foi possível ser feita a identificação do veículo envolvido no acidente e nem de seu condutor. Era o que tinha a certificar.

Boa Vista, 20 de Maio de 2002

Mayara K. V. A. Araújo
Escrivã de Policia
MAB. 08/02/08

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: (nome) Maria D. Souza Araujo
Brasileiro (a), (estado civil) casada, profissão _____
Identidade nº 40262, CPF nº 14986469215
(domicílio) R. Tambagui N: 1457 B: Santa Teres
CEP 69314665, Telefone: _____

OUTORGADO: Dr. JOSÉ GERVÁSIO CUNHA – OAB/RR -368 e ou Dr. WISTON REGIS VALOIS JUNIOR – OAB/RR - 482 – com escritório a Rua: M^o Rodrigues Santos, 972 – Asa Branca – Boa Vista –RR. Fone: (95) 3626-0287.

Poderes: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium*", a fim de que, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade para estatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, e em especial para Propor Ação de Cobrança de Complementação de Seguro Obrigatório DPVAT, que se fizer necessário e receber a referida indenização, dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista - RR 24 de janeiro de 2008.

Maria D. Souza Araujo
OUTORGANTE

TR.277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS
29/01/2008 14.43 29 0250-16100 3901726 0325
0250-X 39259845231 AURELIO HIGIENA DE ARAUJO
FONTE PAGADORA: SEGURADORA LIDER DOS CURS
VALOR CPFE..... 0.00
VALOR A PAGAR..... 3.375.00

TR.277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS
29/01/2008 14.43.01 0250-16100 3901726 0320
0250-X 14786467015 MARIA DE SOUZA ARAUJO
FONTE PAGADORA: SEGURADORA LIDER DOS CURS
VALOR CPFE..... 0.00
VALOR A PAGAR..... 3.375.00



Data: 11/03/2008

Movimentação: CERTIDÃO EXPEDIDA

Por: Marcos Andre de Souza Prill

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 18/03/2008

Movimentação: AR JUNTADO EM

Por: MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante Citação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY7B 3CKPY SA5ND QLZEU



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		ENDEREÇO / ADRESSE		Cidade / Localité		CEP / CODE POSTAL		UF		PAIS / PAYS	
				R/ Real Seguros		São Paulo		04004 902				SP Brazil	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		PRIORITY / PRIORITAIRE		EMS		SECURAT		SECURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON		05 MAR. 2008		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION		ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		Rafael de Andrade Caldeireiro		RG: 35.064.069-5		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	
RECEBIDO		Sujeito à Conferência		RUBRICA E MAT. DE REGISTRO / SIGNATURE DE L'AGENCE		Matr. 89258978-5		Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		F00463 / 16	
75240203-0		114 x 186 mm		CDD PARAJÓ		05 MAR. 08		MÁS-SPM					

Data: 26/03/2008

Movimentação: AUDIÊNCIA REALIZADA

Por: Jon Nelson Gomes da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Audiência

26/03/2008: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO.

Data: 26/03/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO

Complemento: (Para REAL SEGUROS S/A)

Por: Jon Nelson Gomes da Silva

Data: 26/03/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ DECISÃO

Por: Jon Nelson Gomes da Silva

Data: 26/03/2008

Movimentação: HABILITAÇÃO REQUERIDA

Por: DEBORA MARA DE ALMEIDA

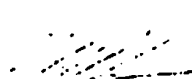
Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Procuração
- Procuração
- Substabelecimento
- Substabelecimento
- carta preposto
- Contestação

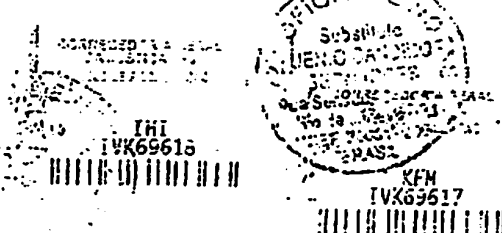
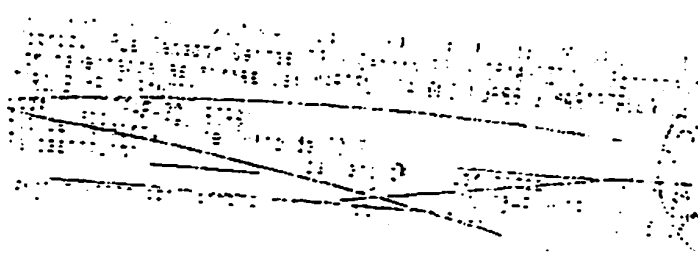
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da REAL SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs., **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 20.387; **SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.377; **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.676; **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.771; **ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.465; **SÉRGIO LUIZ LARICA GAZZOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 100.816; **CAROLINA MAY MARTINS DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.900; **MÁRCIO ANTÔNIO TORRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.172; **TIAGO MENDES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.597; **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 91.226; **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.994; **RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.889; **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.669; **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.371; **MARIO SAMPAIO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.756; **LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 9.736; **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.593; **JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 822 - A, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com escritório na Rua 13 de maio nº 33, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, tel.: (21) 3212-6900, todos os poderes que nos foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Simoes

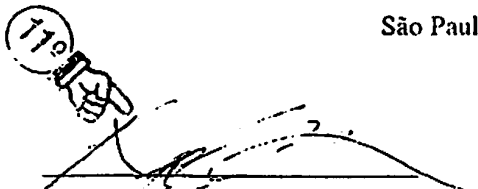


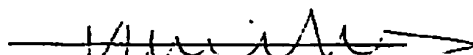


PROCURAÇÃO

REAL SEGUROS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sampaio Viana, 44-CEP: 04004-000, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.164.021/0001-00, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastante procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo sob o nº 143.370, inscrito no CPF/MF sob nº 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 38.267, inscrita no CPF/MF sob nº 619.122.637-34 ; MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 12 de julho de 2007.


KAZUO SUDA
VP Financeiro


ISSEI ABE
Diretor Executivo de Sinistro

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 01010-100 - Fone: (11) 5045-5755
Bd. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabela

Reconheço por SEMELHANÇA as seguintes assinaturas de KAZUO SUDA e ISSEI ABE, a qual
confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 12 de julho de 2007, 11:22:39

Sig: 5009AC1
Usuário: 00000000000000000000000000000000

Em Testemunha da Verdade, Total
ACELSON DE SAULA - ESCRIVENTE



11º Tabelião de Notas
de São Paulo
FIRMA 2

1997A/192208

[illegible]

CMA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 21.956.000/0001-90 - RUA JOÃO DE SAUS 1703 SPT 15A

[illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV55 AAU9Q P3CEL P8

[illegible]

A 2x4 grid of eight panels, each containing a different document or image. The panels are arranged in two rows and four columns. The top row contains: 1) A document with a large map of Brazil and text in Portuguese. 2) A document with text in Portuguese. 3) A document with text in Portuguese. 4) A document with text in Portuguese. The bottom row contains: 5) A document with text in Portuguese. 6) A document with text in Portuguese. 7) A document with text in Portuguese. 8) A document with text in Portuguese.



ATA DA 1.ª Sessão Ordinária

[illegible]

U.S. POSTAGE • PERMIT NO. 10865 • DALLAS, TEXAS

[illegible]

ATOR(A): CONST(IERO(A)) CONT

[illegible]

A heavily obscured and crossed-out document, possibly a passport or official form. The document is covered by a large, dark, circular mark that obscures most of the text. The visible text is mostly illegible due to the heavy crossing out, but some fragments like "2007" and "62" are visible. The document appears to be a form with various fields and a large circular stamp or seal in the center.

CHP J# 25.16-02-00001-09 - PAGE 25,000,000 014

[illegible]

- REAL SEGUROS S.A. tiene cada ramo de Seguro y pólizas.

ITATUBA - O empresário, senhor, preso de chumbo da justiça social. A 2ª - **ITAL SEGUIROS S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. A 3ª - A Sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é seu foro. 4ª - Respostas nas premissões legais, podendo ser instituídas ou sustentadas indenizações, aplicações de indenizações e indenizações de indenizações. 5ª - A 6ª - A 7ª - A 8ª - A 9ª - A 10ª - A 11ª - A 12ª - A 13ª - A 14ª - A 15ª - A 16ª - A 17ª - A 18ª - A 19ª - A 20ª - A 21ª - A 22ª - A 23ª - A 24ª - A 25ª - A 26ª - A 27ª - A 28ª - A 29ª - A 30ª - A 31ª - A 32ª - A 33ª - A 34ª - A 35ª - A 36ª - A 37ª - A 38ª - A 39ª - A 40ª - A 41ª - A 42ª - A 43ª - A 44ª - A 45ª - A 46ª - A 47ª - A 48ª - A 49ª - A 50ª - A 51ª - A 52ª - A 53ª - A 54ª - A 55ª - A 56ª - A 57ª - A 58ª - A 59ª - A 60ª - A 61ª - A 62ª - A 63ª - A 64ª - A 65ª - A 66ª - A 67ª - A 68ª - A 69ª - A 70ª - A 71ª - A 72ª - A 73ª - A 74ª - A 75ª - A 76ª - A 77ª - A 78ª - A 79ª - A 80ª - A 81ª - A 82ª - A 83ª - A 84ª - A 85ª - A 86ª - A 87ª - A 88ª - A 89ª - A 90ª - A 91ª - A 92ª - A 93ª - A 94ª - A 95ª - A 96ª - A 97ª - A 98ª - A 99ª - A 100ª - A 101ª - A 102ª - A 103ª - A 104ª - A 105ª - A 106ª - A 107ª - A 108ª - A 109ª - A 110ª - A 111ª - A 112ª - A 113ª - A 114ª - A 115ª - A 116ª - A 117ª - A 118ª - A 119ª - A 120ª - A 121ª - A 122ª - A 123ª - A 124ª - A 125ª - A 126ª - A 127ª - A 128ª - A 129ª - A 130ª - A 131ª - A 132ª - A 133ª - A 134ª - A 135ª - A 136ª - A 137ª - A 138ª - A 139ª - A 140ª - A 141ª - A 142ª - A 143ª - A 144ª - A 145ª - A 146ª - A 147ª - A 148ª - A 149ª - A 150ª - A 151ª - A 152ª - A 153ª - A 154ª - A 155ª - A 156ª - A 157ª - A 158ª - A 159ª - A 160ª - A 161ª - A 162ª - A 163ª - A 164ª - A 165ª - A 166ª - A 167ª - A 168ª - A 169ª - A 170ª - A 171ª - A 172ª - A 173ª - A 174ª - A 175ª - A 176ª - A 177ª - A 178ª - A 179ª - A 180ª - A 181ª - A 182ª - A 183ª - A 184ª - A 185ª - A 186ª - A 187ª - A 188ª - A 189ª - A 190ª - A 191ª - A 192ª - A 193ª - A 194ª - A 195ª - A 196ª - A 197ª - A 198ª - A 199ª - A 200ª - A 201ª - A 202ª - A 203ª - A 204ª - A 205ª - A 206ª - A 207ª - A 208ª - A 209ª - A 210ª - A 211ª - A 212ª - A 213ª - A 214ª - A 215ª - A 216ª - A 217ª - A 218ª - A 219ª - A 220ª - A 221ª - A 222ª - A 223ª - A 224ª - A 225ª - A 226ª - A 227ª - A 228ª - A 229ª - A 230ª - A 231ª - A 232ª - A 233ª - A 234ª - A 235ª - A 236ª - A 237ª - A 238ª - A 239ª - A 240ª - A 241ª - A 242ª - A 243ª - A 244ª - A 245ª - A 246ª - A 247ª - A 248ª - A 249ª - A 250ª - A 251ª - A 252ª - A 253ª - A 254ª - A 255ª - A 256ª - A 257ª - A 258ª - A 259ª - A 260ª - A 261ª - A 262ª - A 263ª - A 264ª - A 265ª - A 266ª - A 267ª - A 268ª - A 269ª - A 270ª - A 271ª - A 272ª - A 273ª - A 274ª - A 275ª - A 276ª - A 277ª - A 278ª - A 279ª - A 280ª - A 281ª - A 282ª - A 283ª - A 284ª - A 285ª - A 286ª - A 287ª - A 288ª - A 289ª - A 290ª - A 291ª - A 292ª - A 293ª - A 294ª - A 295ª - A 296ª - A 297ª - A 298ª - A 299ª - A 300ª - A 301ª - A 302ª - A 303ª - A 304ª - A 305ª - A 306ª - A 307ª - A 308ª - A 309ª - A 310ª - A 311ª - A 312ª - A 313ª - A 314ª - A 315ª - A 316ª - A 317ª - A 318ª - A 319ª - A 320ª - A 321ª - A 322ª - A 323ª - A 324ª - A 325ª - A 326ª - A 327ª - A 328ª - A 329ª - A 330ª - A 331ª - A 332ª - A 333ª - A 334ª - A 335ª - A 336ª - A 337ª - A 338ª - A 339ª - A 340ª - A 341ª - A 342ª - A 343ª - A 344ª - A 345ª - A 346ª - A 347ª - A 348ª - A 349ª - A 350ª - A 351ª - A 352ª - A 353ª - A 354ª - A 355ª - A 356ª - A 357ª - A 358ª - A 359ª - A 360ª - A 361ª - A 362ª - A 363ª - A 364ª - A 365ª - A 366ª - A 367ª - A 368ª - A 369ª - A 370ª - A 371ª - A 372ª - A 373ª - A 374ª - A 375ª - A 376ª - A 377ª - A 378ª - A 379ª - A 380ª - A 381ª - A 382ª - A 383ª - A 384ª - A 385ª - A 386ª - A 387ª - A 388ª - A 389ª - A 390ª - A 391ª - A 392ª - A 393ª - A 394ª - A 395ª - A 396ª - A 397ª - A 398ª - A 399ª - A 400ª - A 401ª - A 402ª - A 403ª - A 404ª - A 405ª - A 406ª - A 407ª - A 408ª - A 409ª - A 410ª - A 411ª - A 412ª - A 413ª - A 414ª - A 415ª - A 416ª - A 417ª - A 418ª - A 419ª - A 420ª - A 421ª - A 422ª - A 423ª - A 424ª - A 425ª - A 426ª - A 427ª - A 428ª - A 429ª - A 430ª - A 431ª - A 432ª - A 433ª - A 434ª - A 435ª - A 436ª - A 437ª - A 438ª - A 439ª - A 440ª - A 441ª - A 442ª - A 443ª - A 444ª - A 445ª - A 446ª - A 447ª - A 448ª - A 449ª - A 450ª - A 451ª - A 452ª - A 453ª - A 454ª - A 455ª - A 456ª - A 457ª - A 458ª - A 459ª - A 460ª - A 461ª - A 462ª - A 463ª - A 464ª - A 465ª - A 466ª - A 467ª - A 468ª - A 469ª - A 470ª - A 471ª - A 472ª - A 473ª - A 474ª - A 475ª - A 476ª - A 477ª - A 478ª - A 479ª - A 480ª - A 481ª - A 482ª - A 483ª - A 484ª - A 485ª - A 486ª - A 487ª - A 488ª - A 489ª - A 490ª - A 491ª - A 492ª - A 493ª - A 494ª - A 495ª - A 496ª - A 497ª - A 498ª - A 499ª - A 500ª - A 501ª - A 502ª - A 503ª - A 504ª - A 505ª - A 506ª - A 507ª - A 508ª - A 509ª - A 510ª - A 511ª - A 512ª - A 513ª - A 514ª - A 515ª - A 516ª - A 517ª - A 518ª - A 519ª - A 520ª - A 521ª - A 522ª - A 523ª - A 524ª - A 525ª - A 526ª - A 527ª - A 528ª - A 529ª - A 530ª - A 531ª - A 532ª - A 533ª - A 534ª - A 535ª - A 536ª - A 537ª - A 538ª - A 539ª - A 540ª - A 541ª - A 542ª - A 543ª - A 544ª - A 545ª - A 546ª - A 547ª - A 548ª - A 549ª - A 550ª - A 551ª - A 552ª - A 553ª - A 554ª - A 555ª - A 556ª - A 557ª - A 558ª - A 559ª - A 560ª - A 561ª - A 562ª - A 563ª - A 564ª - A 565ª - A 566ª - A 567ª - A 568ª - A 569ª - A 570ª - A 571ª - A 572ª - A 573ª - A 574ª - A 575ª - A 576ª - A 577ª - A 578ª - A 579ª - A 580ª - A 581ª - A 582ª - A 583ª - A 584ª - A

— АНТИДИКТАТОРСКОЕ С.А. —
СМРД. № 00 800 002 0001-40-1274 3130014305

[illegible]

Associação de Comércio de Fertilizantes e Produtos Agropecuários

[illegible]

Vulcabrás S/

[illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLVY KHWRE ANDFB KG6XK

9

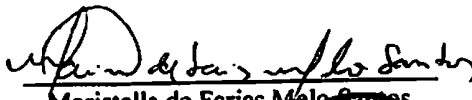
9)

SUBSTABELECIMENTO

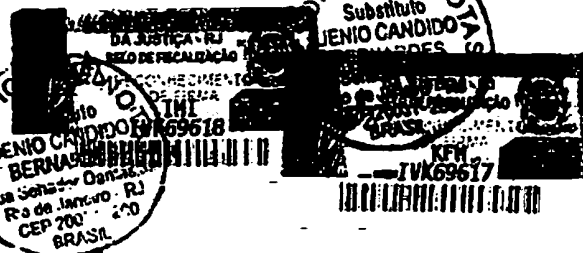
Na qualidade de procuradores da REAL SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs.. **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**; brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 20.387; **SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.377; **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.676; **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.771; **ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.465; **SÉRGIO LUIZ LARICA GAZZOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 100.816; **CAROLINA MAY MARTINS DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.900; **MÁRCIO ANTÔNIO TORRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.172; **TIAGO MENDES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.597; **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 91.226; **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.994; **RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.889; **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.669; **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.371; **MARIO SAMPAIO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.756; **LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 9.736; **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.593; **JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 822 - A, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com escritório na Rua 13 de maio nº 33, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, tel.: (21) 3212-6900, todos os poderes que nos foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
CPF: 07600587A22 (SCRJ)
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.
Em testemunho da verdade. Serventia
JENIO CANDIDO BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO TOTAL



Data: 28/03/2008

Movimentação: CUMPRA-SE

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 28/03/2008

Movimentação: AUTOS AO CARTÓRIO

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

31/03/2008: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENCA.

Data: 31/03/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENCA

Por: MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES

Data: 31/03/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ SENTENÇA

Por: MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES

08/04/2008: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA.

Data: 08/04/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA

Complemento: (Para REAL SEGUROS S/A *Referente ao evento AUDIÊNCIA
REALIZADA(26/03/08)

Por: SISTEMA CNJ

19/05/2008: SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE.

Data: 19/05/2008

Movimentação: SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

19/05/2008: INTIMAÇÃO EXPEDIDA.

Data: 19/05/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: (P/ Advgs. de aurino micena de araujo)

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

19/05/2008: INTIMAÇÃO EXPEDIDA.

Data: 19/05/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: (P/ Advgs. de maria de souza araujo)

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

19/05/2008: INTIMAÇÃO ORDENADA.

Data: 19/05/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO ORDENADA

Complemento: (Para REAL SEGUROS S/A)

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Data: 20/05/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: Para REAL SEGUROS S/A *Referente ao evento SENTENÇA JULGADA
PROCEDENTE(19/05/08)

Por: MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

Data: 20/05/2008

Movimentação: QUALIFICAÇÃO ALTERADA

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

20/05/2008: AGUARDA TRÂNSITO EM JULGADO.

Data: 20/05/2008

Movimentação: AGUARDA TRÂNSITO EM JULGADO

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

Data: 20/05/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: (P/ Advgs. de REAL SEGUROS S/A)

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

Data: 27/05/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Por José Gervasio da Cunha) em 27/05/08 *Referente ao evento SENTENÇA
JULGADA PROCEDENTE(19/05/08)

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

Data: 27/05/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Por José Gervasio da Cunha) em 27/05/08 *Referente ao evento SENTENÇA
JULGADA PROCEDENTE(19/05/08)

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

31/05/2008: INTIMAÇÃO LIDA.

Data: 31/05/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Por REAL SEGUROS S/A(Leitura Automática)) em 02/06/08 *Referente ao evento AGUARDA TRÂNSITO EM JULGADO(20/05/08)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/06/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- planilha

Data: 06/06/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: Iranice Pereira de Aquino

Data: 06/06/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ DESPACHO

Por: Iranice Pereira de Aquino

07/06/2008: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA.

Data: 07/06/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA

Complemento: (P/ Advgs. de aurino micena de araujo *Referente ao evento SENTENÇA
JULGADA PROCEDENTE(19/05/08)

Por: SISTEMA CNJ

07/06/2008: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA.

Data: 07/06/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA

Complemento: (P/ Advgs. de maria de souza araujo *Referente ao evento SENTENÇA JULGADA
PROCEDENTE(19/05/08)

Por: SISTEMA CNJ

13/06/2008: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA.

Data: 13/06/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA

Complemento: (P/ Advgs. de REAL SEGUROS S/A *Referente ao evento AGUARDA TRÂNSITO EM JULGADO(20/05/08)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/06/2008

Movimentação: CERTIFIQUE-SE

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 16/06/2008

Movimentação: AUTOS AO CARTÓRIO

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

16/06/2008: SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO.

Data: 16/06/2008

Movimentação: SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

16/06/2008: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO.

Data: 16/06/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO

Complemento: (P/ Advgs. de aurino micena de araujo)

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

16/06/2008: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO.

Data: 16/06/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO

Complemento: (P/ Advgs. de maria de souza araujo)

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

16/06/2008: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO.

Data: 16/06/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO

Complemento: (P/ Advgs. de REAL SEGUROS S/A)

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

Data: 16/06/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ DESPACHO

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

Data: 16/06/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

Relação de arquivos da movimentação:

- PLANILHA
- Petição

PROCESSO:	
AUTOR:	AURINO MICENA DE ARAUJO
RÉU:	real seguros s/a

DÉBITO	ÍNDICE SINISTRO	ÍNDICE abril/08	ÍNDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO
R\$ 8.450,00	1,7465	1,8298	1,047695	R\$ 8.853,03

JUROS DE 1% "PRO RATA DIE"				
DATA CITAÇÃO	DATA DO CÁLCULO	No. DE DIAS	COEFICIENTE	VALOR CORRIGIDO
20/5/2007	16/6/2008	386	0,128666667	R\$ 8.853,03
JUROS DE MORA				R\$ 1.139,09
VALOR DO DÉBITO.....				R\$ 9.992,12

VALOR DO DÉBITO.....	R\$ 9.992,12
MULTA DO ART. 475-J CPC	10% R\$ 999,21
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	fixados em sentença 10%
TOTAL DO CRÉDITO DO EXEQUENTE.....	R\$ 10.991,33

BOA VISTA, 16/6/2008

JOSE GERVASIO DA CUNHA
ADVOGADO O.AB 368

Wiston Regis Valois Junior
OAB 482



Data: 17/06/2008

Movimentação: CUMPRA-SE

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 17/06/2008

Movimentação: AUTOS AO CARTÓRIO

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

19/06/2008: PETICAO ENVIADA.

Data: 19/06/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: Iranice Pereira de Aquino

Data: 19/06/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ DESPACHO

Por: Iranice Pereira de Aquino

Data: 23/06/2008

Movimentação: CUMPRA-SE

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 23/06/2008

Movimentação: AUTOS AO CARTÓRIO

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Data: 24/06/2008

Movimentação: RECURSO INTERPOSTO

Por: DEBORA MARA DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Recurso Inominado

Pellon & Associados

A D V O C A C I A

E-MAIL: corporativo@pellon-associados.com.br Site: www.pellon-associados.com.br

LUÍS FELIPE PELLON SERGIO RUY BARROSO DE MELLO DARCIO JOSE DA MOTA KEILA CHRISTIAN Z. MANANGÃO INALDO BEZERRA BENEDITO CARLOS PEREIRA SILVA LUIZ FELIPE CONDE JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA RENATO DELEUSE VENNA SERGIO BATALHA MENDES ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA DEBORA DA COSTA GOMES PATRICIA M. MEIRELES GRALHA MARCELO AUGUSTO BAPTISTA DA SILVA RONALDO CELANI HIPOUITO DO CARMO MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA	CAROLINA MAY MARTINS ALBUQUERQUE DANIEL DE ALMEIDA MARTINS FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO FERNANDO ANDRADE CONHASCA KARLA SARRUF GUIMARÃES ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO GUSTAVO SICILIANO CANTISANO JOÃO PAULO K. CAPANEMA DE SOUZA JOÃO ROBERTO LAGO M. DE CASTRO GREICE ADRIANA SIMÕES RENATO RAPOSO TÍAGO MENDES CUNHA MÁRIO SAMPAIO FERNANDES CARLA MARTINS DA COSTA E SILVA RODRIGO GARCIA JELMAYER PAULA ANDRADE CANAS MENDES MARCELO MOURA DA ROCHA VELOSO CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL	ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO JOÃO MÁRCIO MACIEL ANA PAULA LOPES MINERO COSTA VERUSCHKA ROCHA LIMA LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA MARIANA ABI-ZAID COMUNALE RAPHAELA CATUNDA MATOS FELIPE AFFONSO CARNEIRO LILIANE RONDINELLI DE SÁ MÁRCIA THURLER DA SILVA MARIANA PARANHOS MALHÃES DA SILVA PAULA GONÇALVES LOBO VINÍCIUS VIGIL CAMPOS ALESSANDRA COUTINHO LASCANI LEONARDO TRECE PIRES DE OLIVEIRA GONÇALVES ARLETE MARIA MOREIRA CARNEIRO CRISTIANE MACHADO DE MACEDO	DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES FERNANDA TOSTES MALTA DE OLIVEIRA GUSTAVO CORREA RODRIGUES MARCIA SHEENY DE ASSIS RITA DE CÁSSIA PERAIS DE SILVA MITZY CREMONA CONDE RODRIGO CRUZ MONTENEGRO VICTOR SIMONI MORGADO KLEBER RODRIGUES DA SILVA GUSTAVO F. ASSUMPÇÃO SILVA ANDRÉA DIAS PEREZ MICHELLE LOPES RODRIGUES SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES MARIA THEREZA SOARES FERREIRA RAFAEL PELLON SAMPAIO RACHEL DE OLIVEIRA NASSER COSTA DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO
CONSULTOR VENÂNCIO IGREJAS FILHO	CORRESPONDENTES NAS PRINCIPAIS CIDADES BRASILEIRAS E NO EXTERIOR	MEMBRO DA OAB – RIO DE JANEIRO MEMBRO DA OAB – SÃO PAULO MEMBRO DA OAB – ESPÍRITO SANTO	MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DE SEGUROS (AIDA) MEMBRO DA DEUTSCH – BRASILIANISCHE JURISTENVEREINIGUNG E V.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.

Processo n.º 010.2008.901.034-1

REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1374 – capital SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representadas por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – COMPLEMENTO DPVAT**, que lhe promove **AURINO MICENA DE ARAUJO** não se conformando, d.m.v, com a r. sentença de fls., interpor o presente;

RECURSO INOMINADO

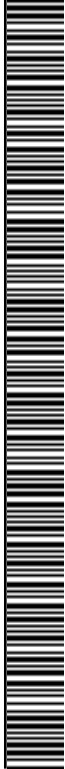
o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no **efeito devolutivo e suspensivo**, com regular processamento e posterior envio a Turma Recursal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Debora Mara de Almeida
OAB/RR 430

RIO DE JANEIRO RUA SENADOR DANTAS, 74 7º E 8º ANDAR RIO DE JANEIRO BRASIL CEP 20.031-201 TEL. (21) 3824-7800 FAX (21) 2240.6907	SÃO PAULO AV. PAULISTA, 1471 10º ANDAR SÃO PAULO BRASIL CEP 01311-200 TEL. (11) 3371.7600 FAX (11) 3284.0116	VITÓRIA AV. NOSSA SRA. DOS NAVEGANTES, 675 ENSEADA DO SUÁ ED. PALÁCIO DO CAFÉ 11º ANDAR SL 1110 a 1117 VITÓRIA BRASIL - CEP 29050-912 TEL. (27) 3357.3500 FAX (27) 3357.3510	BRÁSILIA SAS QUADRA 3 LOTE 2 BLOCO C ED. BUSINESS POINT CJ 1106/08 BRÁSILIA BRASIL CEP 70070-030 TEL. (61) 321.8453 FAX (61) 226.9642
---	--	--	---



Pellon & Associados

RAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE: REAL SEGUROS

RECORRIDO: AURINA MICENA DE ARAUJO

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

EGRÉGIA TURMA

D. JULGADORES !

DA DECISÃO ATACADA

Alega o Recorrido em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválido.

Desta maneira, de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, realizou o pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT.

Entendendo o Autor que o valor recebido a título de indenização foi inferior ao que efetivamente deveria receber, propôs a presente demanda, pleiteando a diferença, do valor já recebido e o importe equivalente a 40 salários mínimos na época do pagamento.

Contudo, nota-se que o Autor não demonstrou nenhuma invalidez total que viesse a justificar o recebimento da indenizável no valor máximo.

Como dito, a invalidez deve ser quantificada e a indenização paga de acordo com essa quantificação. Não se pode confundir invalidez total com parcial.

O Nobre Magistrado “A Quo”, em sua decisão, entendeu equivocadamente como procedente o pedido, ultrapassando as preliminares suscitadas e, condenando a Empresa Ré.

EXTINÇÃO DO FEITO - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Conforme aduzido pelo próprio Autor na exordial, o mesmo já recebeu a indenização referente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, após a realização de minuciosa perícia médica, que pôde quantificar o grau da invalidez e o percentual a ela correspondente.

P e l l o n & A s s o c i a d o s

Como um ato jurídico perfeito, a quitação teria de ser previamente desconstituída pelo Autor através da propositura da correspondente ação anulatória, na qual a mesma poderia alegar a ocorrência de vício de manifestação de vontade. Ocorre que o Autor jamais requereu a anulação da quitação, muito menos argüiu, ainda que superficialmente, a ocorrência de simulação, dolo, coação ou falsidade.

De fato, para que fossem afastados os efeitos extintivos da quitação, teria o subscritor do referido recibo de haver suscitado a ocorrência de simulação, dolo ou coação, o que é mais importante, por meio da competente ação anulatória do ato jurídico pretensamente inquinado do suposto vício de consentimento.

Isto porque, como de sabença, as nulidades a que se refere o art. 171 do Novo Código Civil não têm efeito antes de declaradas por sentença e não se pronunciam de ofício (conforme art. 168 do mesmo código), somente podendo ser alegadas por aqueles que a aproveitam, e estando sujeita a manifestação do Juízo a um requerimento prévio e expresso dos eventuais interessados. Não obstante, a Autor não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é PRESUMIDA e somente poderia ser desconstituída por SENTENÇA!

Desta feita, haja vista que, ao decidir a lide, é vedado ao Juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida pelo Autor (ref. art. 460, do Código de Processo Civil), bem como que nenhum pedido foi expressamente feito no sentido de que a quitação fosse declarada nula em virtude de um defeito ou vício de consentimento, infere-se que o ato jurídico liberatório deve ser, por conseguinte, tido como inteiramente válido, o que conduz à decretação da extinção do presente feito por carência do direito de ação.

E, como a quitação permanece válida em todos os seus termos, o devedor está exonerado de toda e qualquer responsabilidade pela obrigação contraída pelas partes! Afinal, a eficácia da quitação e os seus efeitos jurídicos liberatórios constituem uma presunção *juris tantum*, que, à luz do acima exposto, somente poderia ser afastada mediante prova irretorquível da ocorrência de vício de consentimento.

Assim, aliás, preceitua o nosso Código Comercial, no seu artigo 435, *verbis*:

“Art. 435. Passando-se quitação geral a uma administração, não há lugar a reclamação alguma contra esta; salvo provando-se erro de conta, dolo ou fraude.” (n.g.)

Neste sentido, leciona o eminente civilista CARVALHO SANTOS¹:

“(...) é preciso dar à transação toda extensão que comportar, por isso que, visando as partes com ela comprar a sua tranqüilidade, não se concebe que o litígio não ficasse definitivamente ultimado. Nem se compreenderia, muito menos, que a pretexto algum, pudesse uma das partes fazê-lo reviver, mesmo um simples detalhe, perturbando o sossego que a outra tinha procurado assegurar por meio da transação.” (g.n.)

¹ “Código Civil Brasileiro Interpretado”, nota ao art. 1.027- não alterado substancialmente pelo Novo Código Civil.

Pellon & Associados

Por sua vez, a Jurisprudência também já se manifestou a esse respeito, tendo o Egrégio Supremo Tribunal Federal decidido que, “se as partes desavindas, por meio de documentos hábeis, delimitaram os interesses em controvérsia e firmaram documento de transação, esse ato jurídico complexo envolve-se para as partes e para todas as questões versadas com a força de coisa julgada, só rescindível por dolo, violência ou erro essencial, conforme o artigo 1.030, do Código Civil. E também, se na transação as partes não tornaram expresso que excluía dela uma dada questão, esta questão não pode a vir a ser questionada em juízo, primeiro porque obrigada pelos efeitos de coisa julgada da transação (artigo 1.030, do CC) e segundo por efeito do princípio da indivisibilidade da transação (art. 1.026, do CC)” (RE nº 93.861-3/RJ- 1ª Turma, DJU 18/12/81 - Rel. Min. Clóvis Ramalhete).

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro já se pronunciou acerca deste assunto, em recentes decisões, senão vejamos:

“AÇÃO DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS. CONTRATO DE SEGURO. OCORRÊNCIA DE SINISTRO. Transação havida entre as partes com recebimento pela segurada de valor inferior ao constante na apólice. O instrumento de transação constitui obstáculo ao pedido da Autor. Improcedência do pedido, com a ressalva de que, cabe a Autor, pela via própria, desconstituir o acordo celebrado, apontando os argumentos que entender cabíveis e, se obtiver êxito promover a cobrança da diferença que apurar. Provimento do recurso.”
(Apelação Cível nº 2002.001.19555, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. MARIA RAIMUNDA T. AZEVEDO, j. em 12/03/2003). (n.g.)

“ SEGURO – Colisão do veículo segurado pela Ré – Ação objetivando o pagamento da importância segurada, de acordo com o valor constante da apólice – A quitação do sinistro, sem ressalva, dada pela Autor, produz o efeito de liberar a Ré da obrigação referente ao pagamento da indenização – Provimento do apelo da seguradora.”
(Apelação Cível nº 2001.001.29167, 8ª Câmara Cível, Rel. Des. HELENA BEKHOR, j. em 30/04/2002). (n.g.)

Ainda:

“EMBARGOS INFRINGENTES. QUITAÇÃO SEM RESSALVA. Tratando-se de ato jurídico sem mácula de nulidade, somente por vício de vontade pode ser ANULADA quitação dada sem qualquer ressalva. Hipótese em que a exordial não alega a existência de qualquer desses vícios. Validade da quitação.”
(Embargos Infringentes nº 1999.005.00505, 9º Grupo de C.C., Rel. Des. SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ, j. em 16/12/99) (n.g.)

“AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS decorrentes de alegada demora no pagamento da indenização securitária. Sentença de improcedência do pedido, ante à comprovação de prévia, ampla e geral quitação concedida pelo Autor, quando do recebimento da

Pellon & Associados

indenização, que se fez inteiramente oportuna tão logo o Autor disponibilizou à Seguradora os documentos comprovadores do sinistro. Improvimento do Apelo.”
(Ap. Cível nº 15.112/99, 3ª C.C., Rel. Des. DAURO IGNÁCIO DA SILVA, j. em 09/12/99) (n.g.)

O mesmo se diga quanto ao Primeiro Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo, que encampou igual entendimento acerca da matéria:

“Indenizatória – Seguro – Quitação geral – Insuficiência – Inadmissibilidade – Autor/Apelante que admite ter dado quitação sem reserva alguma – Inexistência de alegação de qualquer vício de vontade – Incidência do art. 1.025, do C.C., desobrigada a Seguradora que pagou e obteve quitação – Recurso improvido, v. u.”
(Ap. Cível nº 671.121/1, 5ª C.C. do 1º TAC/SP, Rel. Juiz NIVALDO BALZANO, j. em 22/05/96) (n.g.)

E, por último, o Egrégio Tribunal de Alçada Cível do Estado do Paraná:

“REPARAÇÃO DE DANOS - EXTINÇÃO DA AÇÃO ANTE À COMPROVAÇÃO PLENA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - ADMISSIBILIDADE DA DENUNCIAÇÃO À LIDE - PRESCINDIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA QUE VINCULA O DENUNCIANTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Estando comprovado o pagamento da indenização através de regular transação havida entre as partes, é de dar-se por extinta a ação (...).”
(Ap. Cível nº 1.264/90) (n.g.)

Na hipótese dos autos nada fez a Seguradora para constranger a Autor a celebrar acordo. Limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pelo Autor, efetuou de pronto o pagamento da importância convencionada.

Desta maneira, resta evidente que a Autor não possui interesse de agir, pois já transigiu relativamente ao valor das verbas indenizatórias devidas pela Ré, nada havendo requerido ou alegado quanto à ocorrência de um vício do consentimento, de sorte que o feito deve ser **julgado extinto sem julgamento de mérito**, o que se requer com fundamento nos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

DA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

Cumprе destacar que o evento em exame necessita de prova pericial, pelas razões a seguir expostas.

Logicamente o Autor está discordando da perícia realizada pela Ré, e apenas menciona ter direito ao valor de 70% sobre **40 SALÁRIOS**, porém a Lei 6194/74, determina que em caso

Pellon & Associados

de invalidez permanente a indenização será em “...**ATÉ 40 SALÁRIOS**...”. O legislador não iria escrever “**ATÉ**” por nenhum motivo.

Na verdade existem diversos tipos de invalidez permanente, devendo haver uma pormenorização de cada lesão. A Empresa Ré se nega a agir como o autor nos presentes autos, pois o mesmo age como se estivesse “*jogando em uma loteria*”, onde poderia até falar “*se colar, colou*”.

O Poder Judiciário em nosso país ainda é respeitado por fazer valer a lei e a justiça, o artigo 5º da Lei 8441/92 é claro e demonstra claramente a forma pouco zelosa do autor ao propor ação sem ao menos verificar a legislação vigente:

“O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidentes suplementada...”

Portanto, é patente a necessidade de produção de prova pericial de natureza médica, a fim de apurar o **GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE DA AUTOR** em razão do acidente de trânsito narrado na peça inicial.

Ocorre que a perícia médica constitui prova que não é suscetível de ser produzida em sede de Juizado Especial, em que os feitos devem sujeitar-se necessariamente aos princípios da celeridade e informalidade dos atos processuais, expressamente previstos no artigo 3º da Lei n.º 9.099/95.

A respeito do tema merece destaque o entendimento das Egrégias Turmas do Conselho Recursal:

“O Juizado Especial não tem competência para apreciar causas em que o valor supera o limite expresso no artigo 3º da Lei 9.099/95 e naquelas de maior complexidade, a exigir produção de prova incompatível com seus princípios norteadores. Se a lide desatende a tais pressupostos, impõe-se a extinção do processo sem exame do mérito.” (Recurso nº 33-7/98. 1ª Turma Recursal Cível - Unânime - Rel. Juiz Henrique Carlos de A. Figueira. J. em 11.02.98) (n.g.)

A controvérsia, inclusive, foi pacificada no Encontro de Coordenadores e Juízes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais²:

***“Enunciados Cíveis
(...)***

Enunciado 11 - Não é cabível pericial judicial tradicional em sede de Juizado Especial. A avaliação técnica a que se refere o art. 35, da Lei

² D.O. de 16 de junho de 1998, ano XXIV, nº 107, parte III.

Pellon & Associados

9.099/95, é feita por profissional da livre escolha do Juiz, facultado às partes inquiri-lo em audiência." (n.g.)

Com efeito, a prova pericial médica é complexa e morosa, havendo necessidade de nomeação de perito judicial e indicação de assistente técnico pelas partes, o que inviabiliza a celeridade e a informalidade da prestação jurisdicional pelo Juizado Especial já que sua finalidade é solucionar as causas de menor complexidade, da forma mais rápida possível.

Assim sendo, não há possibilidade de que o presente feito possa ser processado e julgado em sede de Juizado Especial Cível e do Consumidor, razão pela qual a Ré requer a **extinção do feito, sem julgamento de mérito**, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95.

NO MÉRITO

Sem embargo das preliminares suscitadas vem as Rés, em homenagem ao princípio da eventualidade debater o mérito da demanda.

DO VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO PARA DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Instituído pela Lei nº 6.194/74 e alterado pela Lei nº 8.441/92, o Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente parcial ou total por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

Referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas. No caso dos autos, **até o limite estipulado pela Resolução CNSP, que era de R\$ 13.500,00**, vigente na época do pagamento.

A alínea *b* do artigo 3º da lei 6.194/74 é clara:

“Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente;”

Esta alínea deve ser aplicada com o artigo 12 da mesma lei que determina que: *“O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei.”* Pois “até” pode ser interpretado que o acidentado poderia receber de um centavo até 40 salários mínimos.

O espírito da lei tem, e deve ser respeitado, pois o legislador tinha um objetivo claro ao especificar em duas alíneas (*a* e *b*), separando a invalidez permanente e a morte.

Evidente que o legislador não foi específico ao colocar “até 40 salários”, como no caso de morte que fixou em 40 salário, pois ainda estipularia no artigo 7º, parágrafo 2º da mesma lei que: *“O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estabelecerá normas para atender ao*

Pellon & Associados

pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio.”

Para a feitura do cálculo, foram respeitadas as diretrizes da Resolução CNSP 01/75, principalmente a instrução constante do art. 8, b.2 a seguir transcrita:

“8.b.2 – No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida.” (n.g.)

É patente assim que há de ser considerado e respeitado os cálculos realizados pela equipe da Ré, até porque as alegações da Autor carecem de qualquer embasamento legal e técnico, conforme a legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que o valor da indenização para invalidez permanente foi pago à vítima a partir do momento em que foi determinado **o caráter definitivo da invalidez** e, ainda assim, **proporcionalmente ao percentual da incapacidade** de que a Autor é portadora, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica, razão pela qual a presente ação está fadada a mais absoluta improcedência.

Não se pode, e até seria totalmente irregular, além de ilegal, comparar os critérios para indenização por invalidez permanente, com o critério adotado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social para aposentar seus contribuintes. Como exemplo, apenas para ilustrar, um jogador de futebol que perde um membro inferior, está fadado a ser aposentado pelo INSS, visto não mais poder exercer a profissão, na qual ganha o seu sustento, além contribuir para o INSS, contribuição esta descontada na fonte. Mas para o seguro DPVAT, não há a mínima necessidade de verificar se o sinistrado ficou inválido para o trabalho, ou não. O critério é estritamente técnico e individualizado, ou seja, por exemplo, se perdeu um membro, o pagamento é de 100% dos 70% do máximo indenizável. A tabela existe, é legal, e foi elaborada pelo CNSP, de acordo com a lei.

Alega o Autor que faria jus a 70% de acordo com a tabela, contudo, esse percentual refere-se à perda total do membro afetado; no caso do Autor, essa perda foi parcial.

A tabela foi aplicada e o pagamento feito ao autos está correto, com base em determinações do próprio governo federal.

Isto posto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

A resolução do CNSP, que é um conselho da SUSEP, que é autarquia ligada diretamente ao Ministério da Fazenda, quem determina a forma de pagamento das indenizações, e que criou a tabela, que a própria lei determina que seja criada, conforme doc. anexos.

Pellon & Associados

DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o valor pago ao Autor a título de indenização referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não – DPVAT foi efetuado em total consonância à Lei, não havendo qualquer embasamento jurídico que autorize a pretensão do Autor de receber complementação indenizatória, a qual caracteriza tentativa de enriquecimento sem causa.

A modalidade do seguro DPVAT possui as seguintes garantias: morte, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, “b” do Decreto-Lei nº 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de “*baixar instruções e expedir circulares relativas a regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP*”.

Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro.

Instituído pela Lei nº 6.194/74, que no art. 12 previu que “*O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta Lei*”, o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP nº 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras.

Dessa forma, o valor efetivamente pago a Autor quando da reclamação por ela formulada em sede administrativa acha-se em absoluta consonância com a Resolução CNSP que vigorava à época do pagamento.

Destarte, o que o Autor pretende é usar a máquina do Judiciário para locupletar-se ilicitamente, vez que, além de já ter recebido a indenização, deu total e irrevogável quitação.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Quanto ao preceito contido no artigo 3º, inciso “a”, da Lei n.º 6.194/74, o qual estabelece o valor da indenização até 40 salários mínimos, esclarece a Ré que dita norma foi revogada pelas Leis n.º 6.205/75 e 6.423/77, as quais, expressamente, proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.

Pellon & Associados

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei n.º 6.205/75, assinale-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei n.º 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

“Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito”.

Outrossim, inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

“Art. 7º.

(...)

IV – Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.”

Em suma, o controvertido artigo 3º, inciso “a”, da Lei n.º 6.194/74 sequer foi recepcionado pela CRFB/88.

Tal debate já foi objeto inclusive de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso Especial n.º 4.394/SP (acórdão publicado no DJU de 03.12.90) manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito de pagamento do seguro DPVAT. Vejamos:

“SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI N. 6205/75, QUE DESCONSIDEROU, PARA QUAISQUER FINS, OS VALORES MONETÁRIOS FIXADOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.”

(Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ v. 23, p. 294)

Certo é, portanto, que o artigo 3º, inciso “a”, da Lei n.º 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

Assim não há que se cogitar de indenização vinculada ao salário mínimo para pagamento do seguro DPVAT.

Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este fixado em tabela.



Pellon & Associados

Diante disso, vem a Ré requerer a **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do pedido eis que o Recorrido não assiste nenhum direito.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros de mora, em caso de eventual condenação, devem ser contados a partir da citação, consoante a prática e, ainda, iterativa Jurisprudência.

Quanto à correção monetária, espera que seja observada a data de propositura da presente como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto na Lei n.º 6.899/81.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, aguarda-se, serenamente **a extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista a preliminar argüida**, ou ainda diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Turma Recursal, a fim de que **seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “A Quo”, julgando-se totalmente improcedente a pretensão Autoral**, por ser esta medida da mais absoluta .

JUSTIÇA!

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Debora Mara de Almeida
OAB/RR 430



Data: 25/06/2008

Movimentação: AR JUNTADO EM

Por: MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES

Relação de arquivos da movimentação:

- ar

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
P/Real Seguros S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
04004902	São Paulo	SP	Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Mandado Int. Ra. 0102008901034-1		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2008		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
CRISTIAN MANÇANO RG: 44.161.235-0		18 JUN 2008	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Leandro F. Alves Mat. 8.926.806-7		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)	
	BOA VISTA AVS CN07			
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 11/06/08 12 JUN 2008		RC 3 7 8 2 4 5 8 0 9 BR		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVE : h : h : h		
PREENCHER EM ESTE DE FORMA				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA Praça do Centro Cívico S N - Centro CEP 69 301-380 - Boa Vista - RR			
	CIDADE / LOCALITÉ			
		UF	BRASIL	
0755 00				

Data: 26/06/2008

Movimentação: CERTIDÃO EXPEDIDA

Por: Iranice Pereira de Aquino

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 26/06/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ DESPACHO

Por: Iranice Pereira de Aquino

Data: 26/06/2008

Movimentação: CUMPRA-SE

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 26/06/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: (P/ Advgs. de aurino micena de araujo)

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Data: 26/06/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: (P/ Advgs. de maria de souza araujo)

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Data: 26/06/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: (P/ Advgs. de REAL SEGUROS S/A)

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Data: 26/06/2008

Movimentação: AUTOS AO CARTÓRIO

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Data: 26/06/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Por José Gervasio da Cunha) em 26/06/08 *Referente ao evento CUMPRA-SE(26/06/08)

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

Data: 26/06/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: DEBORA MARA DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- guia de custas

Pellon

& Associados

A D V O C A C I A

SITE: www.pellon-associados.com.br

E-MAIL: corporativo@pellon-associados.com.br

LUIZ FELIPE PELLON

SERGIO RUY BARROSO DE MELLO

KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO

DARCIO JOSÉ DA MOTA

INALDO BEZERRA

GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

MÁRIO SAMPAIO FERNANDES

LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

JOÃO MÁRCIO MACIEL

FELIPE AFFONSO CARNEIRO

MICHELLE LOPES RODRIGUES

ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA

LUIZ FELIPE CONDE

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO

TIAGO MENDES CUNHA

MARIANA ABI-ZAID COMUNALE

RODRIGO CRUZ MONTENEGRO

CRISTIANE MACHADO DE MACEDO

MITZY CREMONA CONDE

DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO

MARCELO RIBEIRO COCO

CAROLINA MAY MARTINS ALBUQUERQUE

KATIA BRAGA DE MAGALHÃES

ANDRÉA DIAS PEREZ

CESAR PAFASSONI MORAES

CLAUDIO JORGE MACHADO

GUSTAVO GROSSI DE ASSIS

GUSTAVO RANGEL FURQUIM DE ALMEIDA

KARINA ZAIA SALMEN SILVA

LEANDRO SICILIANO NERI

LUIZ ANTÔNIO PIVATO JUNIOR

MARCIO ANTÔNIO TORRES

PAULA ANDRADE CANAIS MENDES

PAULO EDUARDO CAMPANELLA EUGÊNIO

RONALDO CELANI HIPOLITO DO CARMO

THIAGO DANIEL

SERGIO LUIZ LARICA GAZZOLA

ASSOCIADOS :

ADRIANA COUTINHO ADMIRAL

ADRIANA SOARES DE MOURA CARNEIRO

ALBANO FERREIRA MARQUES

ALBERTO CARLOS S. G. SEGRETO

ALESSANDRA COUTINHO LASCANI

ALEX SALLES GOMES

ALEXANDRE BOLELLI TATAGIBA PROVETI

ALEXANDRE PEREIRA PINTO

ALINE DE ALMEIDA MENA

ALINE FERREIRA COSTA

ANA PAULA POLLI MANAYA TEIXEIRA

ANDRE SCHESARI DE MIRANDA

ARMANDO EDUARDO ITO CORDEIRO

ALUIZIO JOSÉ BASTOS BARBOSA JÚNIOR

BARBARA FERREIRA FALACIO

CRISTINE GODOY BODSTEIN

CRISTINA FERRAZ TEMPONI

DALIANA NEGRÍ DOS SANTOS

DANIELA BATISTA ABRAÇOS

DANIELA DE QUEIROZ OLIVEIRA

DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES

DANELE HANG DA SILVA

DEBORA DA COSTA GOMES

EDUARDO GOMES MENDES

EUANA DE BRITO SILVA

ÉRICA PEREIRA TOLEDO

FABIO BAPTISTA CHIARADIA

FERNANDO MORAIS

FLAVIA DEVOTO CANDIDO

FLAVIA MONTEIRO VELOSO ALVES

GRACYELLEN LEITE MOREIRA

HELAYNE CRISTINA MARTINS FIGUEIREDO

IULA OCHSENDORF COSTA MATOS

JANE NAZARÉ RIOS PINHEIRO

JOÃO PEDRO MOTTA LEAL

JOSÉ PAULO DA SILVA OLIVEIRA

JULIANA FALCÃO MOREIRA CABRAL

LAYLA RODRIGUES CHAMAT

LILIAN DE AQUINO GIARDINO

LILIANE RONDINELLI DE SÁ

LUCIANA ANDRE LEVY

LUCIANA TADIELLO

LUCIANO PIRES DE UMA

LUIS EDUARDO FERRAZ DE OLIVEIRA

ALVES

LUIS FERNANDO BUENO GARCIA

LUZ RENATO NUNES DE SOUZA

MARCELO AUGUSTO BAPTISTA DA SILVA

MARCELO MOURA DA ROCHA VELOSO

MÁRCIA SHEENY DE ASSIS

MARCIO ASBAHR MIGLIOU

MAURO CAMPOS DE PINHO

MIRELLA LACONELLI ALMEIDA

NARA DE ALMEIDA GIANELLI

NATALIA LUCKY

PRISCILLA DE OLIVEIRA MURTINHO

RACHEL DE OLIVEIRA NASSER COSTA

RACHEL MOURA

RAFAEL BUZZO DE MATOS

RAFAEL QUERINO DIAS

RAPHAEL MASCARENHAS R. BAPTISTA

RODRIGO CESAR A. DE S. MELGAÇO

RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA

RODRIGO TANURCOV MOREIRA

ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS

RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO

TATIANA DE CARVALHO GAIA

TERESA GONÇALVES PALADINO

THAIS LOPES DE OLIVEIRA

VANESSA DONATE ROCCO

VICTOR ZANELATO MARTINS

VINICIUS MENDES

VINICIUS VIGIL CAMPOS

VIVEN DE PAULA F. GUIMARÃES

WLADIMIR ROMULO DE SOUSA COSTA

WILSON MORALES CONDE

CORRESPONDENTES NAS PRINCIPAIS CIDADES BRASILEIRAS E NO EXTERIOR

MEMBRO DA OAB – RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, ESPÍRITO SANTO, BRASÍLIA E PERNAMBUCO.

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DE SEGUROS (AIDA)

MEMBRO DA DEUTSCH – BRASILIANS CHE JURISTENVEREINIGUNG E.V.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – RORAIMA

REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, amplamente qualificado nos autos, por sua advogada infra-assinada, requerer a juntada da presente guia de recolhimento de custas recursais.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Debora Mara de Almeida
OAB/RR nº 430

RIO DE JANEIRO MATRIZ R. SENADOR DANTAS, 74 7º ANDAR RIO DE JANEIRO BRASIL CEP 20.031-201 TEL. (21) 3624.7800 FAX (21) 2240.6907	RIO DE JANEIRO FILIAL AV. 13 DE MAIO, 33 25º, 26º, 27º, 36º E 37º ANDAR RIO DE JANEIRO BRASIL CEP 20.231-000 TEL. (21) 3212.6900 FAX (21) 2533.1437	SÃO PAULO AV. PAULISTA, 453 8º E 9º AND. SÃO PAULO BRASIL CEP 01311-200 TEL. (11) 3371.7600 FAX (11) 3284.0116	VITÓRIA AV. N. SRA. DOS NAVEGANTES, 675 ENSEADA DO SUÁ ED. PALÁCIO DO CAFÉ 11º AND SL 1110/17 VITÓRIA, BRASIL CEP 29050-912 TEL. (27) 3357.3500 FAX (27) 3357.3510	BRASÍLIA SAS Q.3 LT.2 BLC. C ED. BUSINESS POINT CJ 1106/08 BRASÍLIA BRASIL CEP 70070-030 TEL. (61) 3321.4200 FAX (61) 3226.9642	RECIFE AV. LINS PETIT, 320 4º ANDAR SL 401/402 PERNAMBUCO BRASIL CEP 50070-230 TEL. (81) 3222.5054 FAX (81) 3222.5061
--	---	--	--	--	---

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5C2 UMCFY PFRMF VD6TA

 G.R.J. Guia de Recolhimento Judiciária		866200000010.920005741060.020080724006.100801583806				
Órgão: FUNDEJURR Fundo de Desenvolvimento do Judiciário	CNPJ 05.741.060/0001-89	Agência 3797-4	C/C 51.669-4	Valor da Causa 8.450,00	Vencimento 24/7/2008	
Comarca: Boa Vista			Nº GRJ 0010.08.015838	Valor do Documento 192,00		
Contribuinte: REAL SEGUROS CNPJ: PROC. 010.08.901034-1						
Observações: Outros Recolhimentos-Custas dispensadas em 1º grau Apelações-Apelação por todos os termos do recurso, inclusive a baixa em ação Custas Judiciais-Taxa Judiciária - Nível 1						
Descrição das Receitas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima Apelações-Apelação por todos os termos do recurso, inclusive Outros Recolhimentos-Custas dispensadas em 1º grau Custas Judiciais-Taxa Judiciária - Nível 1				Código D - 001.001 D - 008.001 K - 001.001	Valor R\$ 12,00 150,00 30,00	
				Autenticação Mecânica: TJRR010132 26/06/2008 \$192,00RS TJ1		
Via: TJRR						



Data: 27/06/2008

Movimentação: JUNTADA DE

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 27/06/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ DESPACHO

Por: MOISES TELES JESUS NETO

02/07/2008: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA.

Data: 02/07/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA

Complemento: (P/ Advgs. de aurino micena de araujo *Referente ao evento SENTENÇA
TRANSITOU EM JULGADO(16/06/08)

Por: SISTEMA CNJ

02/07/2008: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA.

Data: 02/07/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA

Complemento: (P/ Advgs. de REAL SEGUROS S/A *Referente ao evento SENTENÇA
TRANSITOU EM JULGADO(16/06/08)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/07/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Por José Gervasio da Cunha) em 02/07/08 *Referente ao evento CUMPRA-SE(26/06/08)

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

08/07/2008: INTIMAÇÃO LIDA.

Data: 08/07/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Por REAL SEGUROS S/A(Leitura Automática)) em 08/07/08 *Referente ao evento CUMPRA-SE(26/06/08)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/07/2008

Movimentação: AR JUNTADO EM

Por: Edjane Escobar da Silva Fonteles

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

114 x 186 mm

FC0463 / 16

75240203-0

		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION		ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR CRISTIAN MANGANO RG: 44.161.235-0	
DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON 18 JUN 2008		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Leandro F. Alves Mat. 8.926.806-7		Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Mandado Int. No. 0102008901034-1		NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE P/Rece. Seguros S/A	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ		CER / CODE POSTAL 04004902	
CIDADE / LOCALITÉ São Paulo		UF SP	
PAÍS / PAYS Brazil		DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.us.br/projudi/> - Identificador: PJS6L 4N9AG 22AYV T87TU



Data: 15/07/2008

Movimentação: CUMPRA-SE

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 15/07/2008

Movimentação: AUTOS AO CARTÓRIO

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Data: 17/07/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 17/07/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ DESPACHO

Por: MOISES TELES JESUS NETO

Data: 29/07/2008

Movimentação: CUMPRA-SE

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 29/07/2008

Movimentação: AUTOS AO CARTÓRIO

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

30/07/2008: AGUARDA CUMPRIMENTO.

Data: 30/07/2008

Movimentação: AGUARDA CUMPRIMENTO

Por: MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES

Data: 03/08/2008

Movimentação: CERTIDÃO EXPEDIDA

Por: MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES

Relação de arquivos da movimentação:

- atualização do debito

04/08/2008: PENHORA SOLICITADA BACENJUD.

Data: 04/08/2008

Movimentação: PENHORA SOLICITADA BACENJUD

Por: GIULIANNY PEREIRA IGNACIO

Relação de arquivos da movimentação:

- termo de penhora

BacenJud 2.0

Página 1 de 1

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubw.erick segunda-feira, 04/08/2008
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras <i>As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.</i>	
Número do Protocolo:	20080001342933	
Data/Horário de protocolamento:	04/08/2008 11h44	
Número do Processo:	010.2008.901.034-1	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE RORAIMA	
Vara/Juízo:	4062 - 2.º Juizado Especial	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	aurino micena de araujo	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
33.164.021/0001-00 :REAL SEGUROS S.A.	9.943,56	(Todas)

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



04/08/2008: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO.

Data: 04/08/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO

Complemento: (P/ Advgs. de aurino micena de araujo)

Por: GIULIANNY PEREIRA IGNACIO

04/08/2008: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO.

Data: 04/08/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO

Complemento: (P/ Advgs. de maria de souza araujo)

Por: GIULIANNY PEREIRA IGNACIO

04/08/2008: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO.

Data: 04/08/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO

Complemento: (P/ Advgs. de REAL SEGUROS S/A)

Por: GIULIANNY PEREIRA IGNACIO

06/08/2008: PENHORA REALIZADA BACENJUD.

Data: 06/08/2008

Movimentação: PENHORA REALIZADA BACENJUD

Por: GIULIANNY PEREIRA IGNACIO

Relação de arquivos da movimentação:

- resposta bacen



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejubw.eri
quarta, 06/08/2008

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Varas e Juízos](#) | [Seções Judiciárias](#) | [Tipo de Justiça](#) | [Não Respostas](#)
[Contatos de I. Financeira](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de imposto

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20080001342933
Número do Processo:	010.2008.901.034-1
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE RORAIMA
Vara/Juízo:	4062 - 2.º Juizado Especial
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	aurino micena de araujo

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-

33.164.021/0001-00 - REAL SEGUROS S.A.
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 58.307,51] [Quantidade de não respostas (último protocolamento): 9]

Respostas

BANCO ABN AMRO REAL S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimen
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(01) Cumprida integralmente. 9.943,56	9.943,56	05/08/2008 06:38

Ação Valor

BANCO DO BRASIL S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimen
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(01) Cumprida integralmente. 9.943,56	9.943,56	05/08/2008 11:10

Ação Valor

BANCO NOSSA CAIXA S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.trr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ83F 752AC SN4VM CQ6QB



Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimen
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(01) Cumprida integralmente. 9.943,56	9.943,56	05/08/2008 12:43

Ação -

Valor

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimen
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 9.943,56	9.943,56	05/08/2008 13:21

Ação -

Valor

BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimen
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7.527,11	7.527,11	05/08/2008 07:23

Ação -

Valor

BANCO BRADESCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimen
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.861,63	5.861,63	04/08/2008 20:13

Ação -

Valor

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimen
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.901,35	4.901,35	05/08/2008 07:05

Ação	-	Valor
------	---	-------

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 243,18	243,18	05/08/2008 07:36

Ação	-	Valor
------	---	-------

BANCO ALFA S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 12:04

Nenhuma ação disponível

BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 09:13

Nenhuma ação disponível

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 05:00

Nenhuma ação disponível

BANCO ITAÚ S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 20:23

Nenhuma ação disponível

BANCO PANAMERICANO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas



BacenJud 2.0

Página 4 de 5

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimen
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 17:43

Nenhuma ação disponível

BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimen
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 11:17

Nenhuma ação disponível

BANCO UBS PACTUAL S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimen
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 08:12

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimen
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 04:12

Nenhuma ação disponível

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data / Hora Cumprimen
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 00:00

Nenhuma ação disponível

Não Respostas (exibir|ocultar)

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito

BacenJud 2.0

Página 5 de 5

Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	aurino micena de araujo
CPF / CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubw. erick
--	---

Conferir Ações Seleccionadas	Voltar
---	---------------------------------------

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



06/08/2008: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO.

Data: 06/08/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO

Complemento: (P/ Advgs. de aurino micena de araujo)

Por: GIULIANNY PEREIRA IGNACIO

06/08/2008: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO.

Data: 06/08/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO

Complemento: (P/ Advgs. de maria de souza araujo)

Por: GIULIANNY PEREIRA IGNACIO

06/08/2008: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO.

Data: 06/08/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO

Complemento: (P/ Advgs. de REAL SEGUROS S/A)

Por: GIULIANNY PEREIRA IGNACIO

Data: 06/08/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ DESPACHO

Por: GIULIANNY PEREIRA IGNACIO

Data: 07/08/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Petição

15/08/2008: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA.

Data: 15/08/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA

Complemento: (P/ Advgs. de aurino micena de araujo *Referente ao evento PENHORA
SOLICITADA BACENJUD(04/08/08)

Por: SISTEMA CNJ

15/08/2008: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA.

Data: 15/08/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA

Complemento: (P/ Advgs. de maria de souza araujo *Referente ao evento PENHORA
SOLICITADA BACENJUD(04/08/08)

Por: SISTEMA CNJ

15/08/2008: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA.

Data: 15/08/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA

Complemento: (P/ Advgs. de REAL SEGUROS S/A *Referente ao evento PENHORA
SOLICITADA BACENJUD(04/08/08)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 22/08/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

26/08/2008: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA.

Data: 26/08/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA

Complemento: (P/ Advgs. de REAL SEGUROS S/A *Referente ao evento PENHORA
REALIZADA BACENJUD(06/08/08)

Por: SISTEMA CNJ

26/08/2008: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

Data: 26/08/2008

Movimentação: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Por: DEBORA MARA DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação à Execução

Pellon & Associados

A D V O C A C I A

E-MAIL: corporativo@pellon-associados.com.br Site: www.pellon-associados.com.br

LUÍS FELIPE PELLON SERGIO RUY BARROSO DE MELLO DARCIO JOSE DA MOTA KEILA CHRISTIAN Z. MANANGÃO INALDO BEZERRA BENEDITO CARLOS PEREIRA SILVA LUIZ FELIPE CONDE JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA RENATO DELEUSE VENNA SERGIO BATALHA MENDES ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA DEBORA DA COSTA GOMES PATRICIA M. MEIRELES GRALHA MARCELO AUGUSTO BAPTISTA DA SILVA RONALDO CELANI HIPOUITO DO CARMO MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA	CAROLINA MAY MARTINS ALBUQUERQUE DANIEL DE ALMEIDA MARTINS FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO FERNANDO ANDRADE CONHASCA KARLA SARRUF GUIMARÃES ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO GUSTAVO SICILIANO CANTISANO JOÃO PAULO K. CAPANEMA DE SOUZA JOÃO ROBERTO LAGO M. DE CASTRO GREICE ADRIANA SIMÕES RENATO RAPOSO TIAGO MENDES CUNHA MÁRIO SAMPAIO FERNANDES CARLA MARTINS DA COSTA E SILVA RODRIGO GARCIA JELMAYER PAULA ANDRADE CANAIS MENDES MARCELO MOURA DA ROCHA VELOSO CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL	ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO JOÃO MÁRCIO MACIEL ANA PAULA LOPES MINERO COSTA VERUSCHKA ROCHA LIMA LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA MARIANA ABI-ZAID COMUNALE RAPHAELA CATUNDA MATOS FELIPE AFFONSO CARNEIRO LILIANE RONDINELLI DE SÁ MÁRCIA THURLER DA SILVA MARIANA PARANHOS MALHÃES DA SILVA PAULA GONÇALVES LOBO VINÍCIUS VIGIL CAMPOS ALESSANDRA COUTINHO LASCANI LEONARDO TRECE PIRES DE OLIVEIRA GONÇALVES ARLETE MARIA MOREIRA CARNEIRO CRISTIANE MACHADO DE MACEDO	DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES FERNANDA TOSTES MALTA DE OLIVEIRA GUSTAVO CORREA RODRIGUES MARCIA SHEENY DE ASSIS RITA DE CÁSSIA PERAIS DE SILVA MITZY CREMONA CONDE RODRIGO CRUZ MONTENEGRO VICTOR SIMONI MORGADO KLEBER RODRIGUES DA SILVA GUSTAVO F. ASSUMPÇÃO SILVA ANDRÉA DIAS PEREZ MICHELLE LOPES RODRIGUES SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES MARIA TEREZA SOARES FERREIRA RAFAEL PELLON SAMPAIO RACHEL DE OLIVEIRA NASSER COSTA DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO
CONSULTOR VENÂNCIO IGREJAS FILHO	CORRESPONDENTES NAS PRINCIPAIS CIDADES BRASILEIRAS E NO EXTERIOR	MEMBRO DA OAB – RIO DE JANEIRO MEMBRO DA OAB – SÃO PAULO MEMBRO DA OAB – ESPÍRITO SANTO	MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DE SEGUROS (AIDA) MEMBRO DA DEUTSCH – BRASILIANISCHE JURISTENVEREINIGUNG E V.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.

Processo n.º 010.2008.901.034-01

REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1374 – capital SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representadas por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – COMPLEMENTO DPVAT**, que lhe promove **AURINO MICENA DE ARAUJO**, neste ato representada por seu advogado e bastante procurador, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 575-L, incisos V e VI da Lei 11.232/2005, e demais cominações legais pertinentes à espécie, opor os presentes

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

pelos aspectos fáticos e argumentos jurídicos que passa a aduzir:

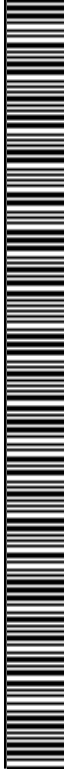
PRELIMINARMENTE

DA GARANTIA DO JUÍZO DO CABIMENTO DOS EMBARGOS

Em observância ao pressuposto de admissibilidade contido no artigo 737 do Código de Processo Civil, a Executada, ora Impugnante, informa que o Juízo já se encontra assegurado, tendo em vista o bloqueio *on line* efetuado.

Assim, é essa impugnação não só tempestiva como cabíveis, sendo imperiosa sua apreciação.

RIO DE JANEIRO RUA SENADOR DANTAS, 74 7º E 8º ANDAR RIO DE JANEIRO BRASIL CEP 20.031-201 TEL. (21) 3824-7800 FAX (21) 2240.6907	SÃO PAULO AV. PAULISTA, 1471 10º ANDAR SÃO PAULO BRASIL CEP 01311-200 TEL. (11) 3371.7600 FAX (11) 3284.0116	VITÓRIA AV. NOSSA SRA. DOS NAVEGANTES, 675 ENSEADA DO SUÁ ED. PALÁCIO DO CAFÉ 11º ANDAR SL 1110 a 1117 VITÓRIA BRASIL - CEP 29050-912 TEL. (27) 3357.3500 FAX (27) 3357.3510	BRASÍLIA SAS QUADRA 3 LOTE 2 BLOCO C ED. BUSINESS POINT CJ 1106/08 BRASÍLIA BRASIL CEP 70070-030 TEL. (61) 321.8453 FAX (61) 226.9642
---	--	--	---



Pellon & Associados

BREVE HISTÓRICO DA PRESENTE DEMANDA

Ajuizou a Impugnada em face da Ré, Ação de Cobrança, objetivando a verba indenizatória referente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, tendo em vista que , que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválido.

Desta maneira, de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, realizou o pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT.

Entendendo o Autor que o valor recebido a título de indenização foi inferior ao que efetivamente deveria receber, propôs a presente demanda, pleiteando a diferença, do valor já recebido e o importe equivalente a 40 salários mínimos na época do pagamento.

Contudo, nota-se que o Autor não demonstrou nenhuma invalidez total que viesse a justificar o recebimento da indenizável no valor máximo.

Como dito, a invalidez deve ser quantificada e a indenização paga de acordo com essa quantificação. Não se pode confundir invalidez total com parcial.

O Nobre Magistrado “A Quo”, em sua decisão, entendeu equivocadamente como procedente o pedido, ultrapassando as preliminares suscitadas e, condenando a Empresa Ré.

Todavia, a parte Autora vem requerer o importe de R\$ 9.943,56.

Assim, com fulcro no art. 475-L, requer a ré o recebimento e apreciação da presente impugnação, conforme artigo transcrito abaixo, *in verbis*:

Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

- I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;
- II – inexigibilidade do título;
- III – penhora incorreta ou avaliação errônea;
- IV – ilegitimidade das partes;
- V – excesso de execução;
- VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.

DA PLANILHA DE CALCULO – DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

A parte ré, ora Impugnante, apresentou planilha de cálculos do débito atualizado, propondo o pagamento de importe de R\$ 9.943,56, valor o qual requereu a homologação.

Ressalte-se V. Exa., conforme se verifica na planilha de cálculos, apresentada, que a parte ré se dispôs ao pagamento espontaneamente, sem que houvesse intimação para isso.



Pellon & Associados

Neste sentir, verifica-se que sem motivo plausível que ampare o seu pedido, fixou na execução elaborada de próprio punho, a aplicação da multa prevista no art. 475 J, a qual só poderia ter sido imposta no caso de atraso de mais de 15 dias no cumprimento do pagamento.

Observa-se que não houve intimação para o pagamento do valor da condenação, assim, não há que se aplicar a multa.

Contudo, note-se que no calculo da Autora já está embutido o valor da multa que perfaz a quantia de R\$ 1.481,43 a qual juntamente com o total da condenação, totalizam os R\$ 9943,56, executados.

Só que a aplicação da multa só poderia se dar no caso intimação para pagamento e atraso de 15 dias na quitação o que in casu não ocorreu.

A Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, teve um objetivo evidente, qual seja, aprimorar o rigor técnico-científico do Código de Processo Civil, tal como se observa na nova redação dada aos artigos 162 §1º, 267, 269 e 463.

Por ora, contudo, será dada ênfase ao disposto no art. 475-J do CPC, que excluiu do Processo Civil Brasileiro o **ato de citação em execução de sentença que condenou a pagar quantia certa ou já liquidada**. Eis a redação do *caput*:

Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

Insta salientar que sobre o prazo de quinze dias a que se refere o dispositivo acima transcrito, Alexandre Freitas Câmara funda-se no art. 240 do mesmo Código e na garantia constitucional do processo justo para defender a tese de que "o termo *a quo* deve ser a intimação pessoal do demandado para pagar" (grifos do original), explicando que a partir do momento em que a sentença começar a produzir efeitos deverá o juiz determinar a intimação pessoal do devedor para pagar o valor indicado na sentença (ou na decisão do incidente de liquidação), no prazo de quinze dias, sob pena de multa.

Neste sentir, conforme se denota ao compulsar os Autos, não houve intimação para o pagamento, assim, não cabe aqui a aplicação de multa de 10%, devendo tal importe, ser devolvido a impugnante.

Desta maneira, restou cabalmente comprovado que a Impugnada não tem direito a indenização equivalente a R\$ 9.943,56 conforme calculo da Autora, tendo em vista o pagamento DA INDENIZAÇÃO já realizado anteriormente, acrescido do fato de que a multa do 475J foi erroneamente aplicada.

NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

Pellon & Associados

A lei 11.232/2005 promoveu uma mudança estrutural no sistema processual quando se estiver diante de sentença condenatória de pagamento de quantia certa, ou mesmo em outras modalidades de títulos executivos judiciais, descritos no artigo 475-N, ou seja, houve um rompimento do modelo tradicional do processo civil brasileiro, em que a parte tinha a necessidade de se valer de dois *processos* para forçar o devedor a cumprir *uma só* obrigação.

Necessário se faz, diante da nova estrutura processual, promover a correta interpretação do artigo 475 – J da lei sob enfoque, em razão da ausência de maiores esclarecimentos, no texto do dispositivo, sobre o procedimento para intimação do devedor para cumprir o julgado, bem assim como a necessidade, ou não, de prévio requerimento do credor.

Inicialmente deve-se ressaltar que o dispositivo estabelece que o devedor será intimado para cumprir a sentença que o condena ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da obrigação acrescido de 10% a título de multa. Contudo não há especificação acerca do procedimento para a intimação do devedor, dessa forma deveremos nos socorrer aos princípios norteadores do processo civil, em especial ao princípio dispositivo, que reza que nenhum Juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado o requerer, na forma legal.

Caso o legislador pretendesse excepcionar a regra estipularia expressamente que prazo inicial de 15 dias, fluiria da intimação da sentença ou acórdão, o que não ocorreu.

O professor **ARAKEN DE ASSIS**, em sua obra **“Cumprimento da Sentença**, Editora Forense. Rio de Janeiro. 2006, p. 161/162” tem ensinamento peculiar e que bem demonstra a necessidade de requerimento, ou provocação do credor para a pretensão de cumprimento da sentença, ao apostrofar, com todo acerto, que *“o requerimento da execução provisória constitui uma **faculdade** do vitorioso para a qual a lei não estabelece termo final. Acresce o culto doutrinador que “segundo o artigo 475-O, inciso I, a execução provisória corre por “iniciativa” do exequente. Logo, incumbe ao vitorioso requerer a execução provisória. À diferença do sistema alemão, que admite como regra a execução provisória ex officio, o dispositivo nacional **preserva a iniciativa da parte**. E fundado em boas e sólidas razões”. E, adiante, de forma enfática, sustenta que “não cabe ao órgão judiciário, no direito brasileiro, substituir-se à iniciativa do vitorioso e adotar providências destinadas à realização do crédito”.*

Por sua vez, CARREIRA ALVIM em sua obra **Alterações do Código de Processo Civil**, Editora Ímpetus, 2ª. ed., Rio de Janeiro, 2006, p. 175, assevera que *“se a sentença for líquida, o devedor deverá cumpri-la no prazo de quinze dias – contado **também** da intimação ao seu advogado – e, caso não o faça, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, podendo o credor, com o demonstrativo do débito atualizado até a data do requerimento executório, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação”.* (grifo nosso)

Assim, não há como afastar da idéia de que se a execução é, com efeito, uma faculdade reservada ao credor. Fosse intenção do legislador que a faculdade do credor agir fosse substituída pela do Estado-Juiz, certamente que assim teria disposto expressamente.



Pellon & Associados

Imperioso ressaltar que não basta a simples intimação do devedor, pois tal ato deve ser pessoal, conforme interpretação do artigo 475 – J. em sua primeira parte. Para melhor compreensão, colacionamos o dispositivo sob enfoque, que tem a seguinte redação:

“ART. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

§ 1º. Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237) ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias”. (grifo nosso).

Quando a lei quis que a intimação ocorresse na pessoa do advogado, assim dispôs expressamente, como está dito claramente no § 1º do artigo 475-J, retro transcrito. Ou seja, a lei deixou claro que após ter sido expedido e cumprido o mandado de penhora e avaliação, na forma do *caput*, abrir-se-á o prazo de 15 dias para que ocorra o oferecimento da impugnação, intimação essa que, pela sua natureza eminentemente processual, deve ser mesmo procedida na pessoa do advogado.

Ressalte-se que muito embora a intimação a que se refere o artigo 475-J não seja *citação*, em face das profundas modificações trazidas pela Lei 11.232/05 ao sistema processual, com a criação de fases processuais distintas em uma mesma base procedimental, que terá continuidade após a sentença do processo de conhecimento, agora para obter cumprimento do julgado, trata-se de ato que em tudo se equipara à citação. Apenas não o é no *nomem juris*, mas com conseqüências processuais que irá permitir-se, a partir daí, ferir o patrimônio do devedor.

Evaristo Aragão Santos, em sua obra, “**Breves notas sobre o novo regime de cumprimento de sentença**”, dispõe que o prazo de 15 dias, somente tem início com a intimação pessoal do executado.

Neste sentir, a Quinta Câmara Cível do Rio Grande do Sul, através do Agravo de Instrumento nº 70016756645, assim se manifestou:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ASTREINTE. NECESSIDADE DE **INTIMAÇÃO** PESSOAL. Faz-se mister a **intimação** pessoal do **devedor** para a exigibilidade da multa por descumprimento de ordem judicial, não bastando a **intimação** do patrono por meio de nota de expediente. Agravo de instrumento desprovido, por maioria. (Agravo de Instrumento Nº 70016756645, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 24/01/2007).

Sendo assim, dúvidas não restam quanto à necessidade de requerimento pessoal do credor para ter início a fase de cumprimento da sentença, para que o devedor tome conhecimento expresso de quanto deve e do quanto está sendo compelido a pagar, inclusive para poder efetivamente

P e l l o n & A s s o c i a d o s

cumprir o julgado ou insurgir-se contra a pretensão do credor através da impugnação, sob pena de violação a segurança jurídica, conjugando-se devidamente o binômio, segurança-efetividade processual.

Ante o exposto, requer a V. Exa. que julgue **TOTALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS**, com fulcro nos artigos 741, V e 743, I, do Código de Processo Civil, com a condenação da Impugnada no pagamento de custas e honorários advocatícios à ordem de 20%, com que certamente se prestará homenagem à Justiça e ao Direito.

A IMPUGNANTE REQUER DESDE JÁ A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA EXCEDENTE, EM FAVOR DA RÉ, TENDO EM VISTA QUE, PARA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO FOI DEPOSITADO O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO.

CASO CONTRÁRIO REQUER A REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR PARA REALIZAÇÃO DE CALCULOS, JÁ QUE A MULTA DO ART. 475-J FOI ERRONEAMENTE IMPOSTA.

Requer, ainda, seja intimado o Impugnado para, querendo, apresentar resposta à presente sob pena de confissão e revelia, o que desde já se requer.

Ante o exposto, requer a V. Exa. que julgue **TOTALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS**, com fulcro nos artigos 741, V e 743, I, do Código de Processo Civil, com a condenação da Impugnada no pagamento de custas e honorários advocatícios à ordem de 20%, com que certamente se prestará homenagem à Justiça e ao Direito.

Requer, ainda, seja intimado o Impugnado para, querendo, apresentar resposta à presente sob pena de confissão e revelia, o que desde já se requer.

Outrossim, protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da Impugnada, sob pena de confesso.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço rua Araújo Filho, 440, bairro Centro, Boa Vista – Roraima.

Por derradeiro, requer, ainda, a Impugnante seja observado o nome do patrono subscritor da presente, Débora Mara de Almeida, OAB/MG sob o nº 430, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Dá-se à causa o valor de – R\$ 16.295,72 (Dezesseis mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

Nestes Termos

Pede juntada e deferimento.

Debora Mara de Almeida
OAB/RR 430



Data: 29/08/2008

Movimentação: CUMPRA-SE

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 29/08/2008

Movimentação: AUTOS AO CARTÓRIO

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Data: 15/09/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 24/09/2008

Movimentação: CERTIDÃO EXPEDIDA

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 24/09/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ DESPACHO

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

Data: 23/10/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: DEBORA MARA DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Pellon & Associados

A D V O C A C I A

SITE: www.pellon-associados.com.br
E-MAIL: corporativo@pellon-associados.com.br

LUÍS FELIPE PELLON SERGIO RUY BARROSO DE MELLO KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO DARCIO JOSÉ DA MOTA INALDO BEZERRA BENEDITO CARLOS PEREIRA SILVA ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO GUSTAVO SICILIANO CANTISANO MÁRIO SAMPAIO FERNANDES LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN JOÃO MÁRCIO MACIEL FELIPE AFFONSO CARNEIRO MICHELLE LOPES RODRIGUES ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA LUIZ FELIPE CONDE CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO TIAGO MENDES CUNHA MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA DANIEL DE ALMEIDA MARTINS LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA MARIANA ABI-ZAID COMUNALE RAPHAELA CATUNDA MATOS RODRIGO CRUZ MONTENEGRO CRISTIANE MACHADO DE MACEDO MITZY CREMONA CONDE DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO GUSTAVO CORREA RODRIGUES MARCELO RIBEIRO COCO CAROLINA MAY MARTINS ALBUQUERQUE KATIA BRAGA DE MAGALHÃES GEORGE DE CUNTO MCKENZIE	FERNANDO ANDRADE CONHASCA GUSTAVO GROSSI DE ASSIS ASSOCIADOS : ADRIANA COUTINHO ADMIRAL ADRIANA SOARES DE MOURA CARNEIRO ALBANO FERREIRA MARQUES ALBERTO CARLOS S. G. SEGRETO ALEJANDRA GADEA TEIXEIRA ALESSANDRA COUTINHO LASCANI ALEX SALLES GOMES ALEXANDRE BOLELLI TATAGBA PROVETI ALEXANDRE SANTOS DE MENDONÇA ALINE DE ALMEIDA MENA ALINE FERREIRA COSTA ANA BEATRIZ FRANÇA BLUMER ANA PAULA POLLÍ MANAYA TEIXEIRA ANALURDES DA SILVA SANTOS ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA ANDRÉA DIAS PEREZ ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA ARMANDO EDUARDO ITO CORDEIRO BARBARA DE AGUIAR BARBOSA GARRET BARBARA FERREIRA FALACIO BEATRIZ HELENA DOS S. MANO CAROLINA DA ROCHA LIMA DIEGO CESAR PAPASSONI MORAES CLAUDIO PAIVA CRISTINE GODOY BODSTEIN DALIANA NEGRI DOS SANTOS DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES DANIELE HANG DA SILVA	DEBORA DA COSTA GOMES DEBORAH BINSZTOK ELIANA DE BRITO SILVA ELISABETE DENIAU ÉRICA PEREIRA TOLEDO FABIO BAPTISTA CHIARADIA FLAVIA DEVOTO CANDIDO FLAVIA MONTEIRO VELOSO ALVES GRACYELLEN LEITE MOREIRA GUSTAVO RANGEL FURQUIM DE ALMEIDA GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO ISABELA MACHADO SERAPHICO ISABELA MENEZES MAGNO DA SILVA IULA OCHSENDORF COSTA MATTOS JANE NAZARÉ RIOS PINHEIRO JORGE EDUARDO PEREZ DE FARIA JOSE PAULO DA SILVA OLIVEIRA JULIANA FALCÃO MOREIRA CABRAL KARINA ZAIA SALMEN SILVA KARLA CABRAL BATISTA LEANDRO SICILIANO NERI LILIAN DE AQUINO GIARDINO LILIANE RONDINELLI DE SÁ LUCIANA RAMOS LUCIANA TADIELLO LUCIANO PIRES DE LIMA LUIZ FERNANDO BUENO GARCIA LUIZ ANTÔNIO PIVATO JUNIOR LUIZ RENATO NUNES DE SOUZA MARCELLE FURTADO GONÇALVES MARCELO AUGUSTO BAPTISTA DA SILVA MARCELO MOURA DA ROCHA VELOSO	MÁRCIA ARCHIBUSSACI MÁRCIA SHEENY DE ASSIS MARCIO ANTÔNIO TORRES MARCUS TÚLIO BUENO DE OLIVEIRA MARIA THERESA SOARES FERREIRA LOIOLA MAURO CAMPOS DE PINHO MIRELLA LACONELLI ALMEIDA NARA DE ALMEIDA GIANELLI NATALIA LUCKY PAULA ANDRADE CANAIS MENDES PAULO EDUARDO CAMPANELLA EUGÊNIO PRISCILLA DE OLIVEIRA MURTINHO RACHEL DE OLIVEIRA NASSER COSTA RAFAEL CARÃO LUCAS RAFAEL QUERINO DIAS RAFAELA VIEIRA SARTORE RAPHAEL MASCARENHAS R. BAPTISTA RENATA TEIXEIRA FRANCO RODRIGO CESAR A. DE S. MELGAÇO RODRIGO TANURCOV MOREIRA RONALDO CELANI HIPOLITO DO CARMO ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS TATIANA DE CARVALHO GAIA THAIS LOPES DE OLIVEIRA THIAGO DANIEL VANESSA DONATE ROCCO VANILZA MULLER MEDINA VINICIUS MENDES VINÍCIUS VIGIL CAMPOS VIVIEN DE PAULA F. GUIMARÃES WLADIMIR ROMULO DE SOUSA COSTA
CONSULTOR : VENÂNCIO IGREJAS FILHO CORRESPONDENTES NAS PRINCIPAIS CIDADES BRASILEIRAS E NO EXTERIOR		MEMBRO DA OAB – RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, ESPÍRITO SANTO, BRÁSILIA E PERNAMBUCO. MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DE SEGUROS (AIDA) MEMBRO DA DEUTSCH – BRASILIANISCHE JURISTENVEREINIGUNG E V.	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA - RR.

Processo n.º 010.2008.901.034-01

REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1374 – capital SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representadas por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – COMPLEMENTO DPVAT**, que lhe promove **AURINO MICENA DE ARAUJO**, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

RIO DE JANEIRO MATRIZ R. SENADOR DANTAS, 74 7º ANDAR RIO DE JANEIRO BRASIL CEP 20.031-201 TEL. (21) 3824.7800 FAX (21) 2240.6907	RIO DE JANEIRO FILIAL AV.13 DE MAIO, 25º, 26º, 27º, 36º E 37º ANDAR RIO DE JANEIRO BRASIL CEP 20.231-000 TEL. (21) 3212.6900 FAX (21) 2533.1437	SÃO PAULO TELECOM AV. PAULISTA, 1471 10º ANDAR SÃO PAULO BRASIL CEP 01311-200 TEL. (11) 3371.7500 FAX (11) 3284.0116	SÃO PAULO FILIAL AV. PAULISTA, 453 8º E 9º AND. SÃO PAULO BRASIL CEP 01311-200 TEL. (11) 3371.7600 FAX (11) 3284.0116	VITÓRIA AV. N. SRA. DOS NAVEGANTES, 675 ENSEADA DO SUÁ ED. PALÁCIO DO CAFÉ 11º AND SL 1110/17 VITÓRIA BRASIL CEP 29050-912 TEL. (27) 3357.3500 FAX (27) 3357.3510	BRASÍLIA SAS Q.3 LT.2 BLC.C ED. BUSINESS POINT CJ 1106/08 BRASÍLIA BRASIL CEP 70070-030 TEL. (61) 3321.4200 FAX (61) 3226.9642	RECIFE AV. LINS PETIT, 320 4º ANDAR SL 401/402 PERNAMBUCO BRASIL CEP 50071-230 TEL. (81) 3222.5054 FAX (81) 3222.5081
---	--	---	---	---	--	--

P e l l o n & A s s o c i a d o s

Inicialmente informa a Ré que foi efetuado bloqueio *on line*, nas contas da ré tendo em vista execução nos Autos do processo em epígrafe, conforme faz provar a documentação constante nos Autos.

OCORRE QUE O VALOR DA EXECUÇÃO É INFINITIVAMENTE MENOR QUE A MONTA BLOQUEADA, JÁ QUE FOI EFETUADA A PENHORA EM TODAS AS CONTAS DA RÉ.

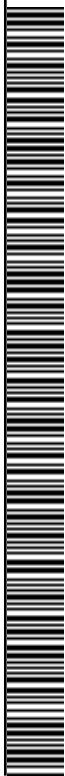
Em que pese ter havido execução para pagamento da condenação, foi proferido despacho pelo MM. Juiz para que fosse efetivado o bloqueio *on line* das contas da Seguradora pelo Banco Central.

Sendo assim, tendo em vista que a execução da condenação imposta à Ré nos autos do processo em epígrafe é MENOS DO QUE O VALOR TOTAL BLOQUEADO e até a presente data ainda não houve o desbloqueio do remanescente bloqueado, requer a Ré, desde já, seja efetivada a imediata desconstituição da penhora do excedente realizado, deixando apenas o valor da execução tendo em vista que a ré encontra-se impossibilitada de movimentar sua conta corrente, mesmo após o cumprimento da obrigação.

Neste Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Boa Vista, 23 de outubro de 2008

Débora Mara de Almeida
OAB/RR n.º 430



Data: 24/10/2008

Movimentação: EMBARGOS REJEITADOS

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

24/10/2008: INTIMAÇÃO EXPEDIDA.

Data: 24/10/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: (P/ Advgs. de aurino micena de araujo)

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

24/10/2008: INTIMAÇÃO EXPEDIDA.

Data: 24/10/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: (P/ Advgs. de maria de souza araujo)

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

24/10/2008: INTIMAÇÃO EXPEDIDA.

Data: 24/10/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO EXPEDIDA

Complemento: (P/ Advgs. de REAL SEGUROS S/A)

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Data: 24/10/2008

Movimentação: AUTOS AO CARTÓRIO

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

24/10/2008: INTIMAÇÃO LIDA.

Data: 24/10/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Por José Gervasio da Cunha) em 24/10/08 *Referente ao evento EMBARGOS REJEITADOS(24/10/08)

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

Data: 24/10/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Dr. Jose Gervasio da Cunha
Dr. Winston Regis Valois Junior
Advogado
Fone: (95) 3626 0287

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ° JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RORAIMA**

PROCESSO N°
Ação de cobrança

AURINO MICENA DE ARAÚJO, já devidamente qualificados nos autos em
epígrafe, vêm por seu advogado requerer a liberação dos valores bloqueados mediante alvará
judicial em nome do autor. Em virtude que os embargos foram improcedentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista, 24 de outubro de 2008.

JOSE GERVASIO DA CUNHA
OAB/RR n°368

WISTON Regis Valois Junior
OAB/RR 482



24/10/2008: INTIMAÇÃO LIDA.

Data: 24/10/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Por José Gervasio da Cunha) em 24/10/08 *Referente ao evento EMBARGOS REJEITADOS(24/10/08)

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

Data: 29/10/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: Iranice Pereira de Aquino

Data: 29/10/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ DESPACHO

Por: Iranice Pereira de Aquino

04/11/2008: INTIMAÇÃO LIDA.

Data: 04/11/2008

Movimentação: INTIMAÇÃO LIDA

Complemento: (Por REAL SEGUROS S/A(Leitura Automática)) em 04/11/08 *Referente ao evento EMBARGOS REJEITADOS(24/10/08)

Por: SISTEMA CNJ

08/11/2008: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA.

Data: 08/11/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA

Complemento: (P/ Advgs. de maria de souza araujo *Referente ao evento EMBARGOS REJEITADOS(24/10/08)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 11/11/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: DEBORA MARA DE ALMEIDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

11/11/2008: PETICAO ENVIADA. Arq: Petição

Pellon & Associados

A D V O C A C I A

E-MAIL: corporativo@pellon-associados.com.br

SITE: www.pellon-associados.com.br

LUÍS FELIPE PELLON
SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
DARCIO JOSÉ DA MOTA
KEILA CHRISTIAN Z. MANANGÃO
INALDO BEZERRA
BENEDITO CARLOS PEREIRA SILVA
LUIZ FELIPE CONDE
JERONYMO DE BARROS ZANANDRÉA
RENATO DELEUSE VENNA
SERGIO BATALHA MENDES
ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA
DEBORA DA COSTA GOMES
PATRICIA M. MEIRELES GRALHA
PEDRO ELIAS DOMINGOS MELLO
MARCELO AUGUSTO BAPTISTA DA SILVA
RONALDO CELANI HIPOLITO DO CARMO
MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA

ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA
CAROLINA MAY MARTINS ALBUQUERQUE
DANIEL DE ALMEIDA MARTINS
FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO
FERNANDO ANDRADE CONHASCA
KARLA SARRUF GUIMARÃES
ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
JOÃO PAULO K. CAPANEMA DE SOUZA
JOÃO ROBERTO LAGO M. DE CASTRO
GREICE ADRIANA SIMÕES
RENATO RAPOSO
TIAGO MENDES CUNHA
MÁRIO SAMPAIO FERNANDES
CARLA MARTINS DA COSTA E SILVA
RODRIGO GARCIA JELMAYER
PAULA ANDRADE CANAIS MENDES
MARCELO MOURA DA ROCHA VELOSO

CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
JOÃO MÁRCIO MACIEL
ANA PAULA LOPES MINEIRO COSTA
VERUSCHKA ROCHA LIMA
LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA
MARIANA ABI-ZAID COMUNALE
RAPHAELA CATUNDA MATOS
FELIPE AFFONSO CARNEIRO
LILIANE RONDINELLI DE SÁ
MÁRCIA THURLER DA SILVA
MARIANA PARANHOS MALHÃES DA SILVA
PAULA GONÇALVES LOBO
VINÍCIUS VIGIL CAMPOS
ALESSANDRA COUTINHO LASCANI
LEONARDO TRECE PIRES DE OLIVEIRA GONÇALVES
ARLETE MARIA MOREIRA CARNEIRO

CRISTIANE MACHADO DE MACEDO
DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES
FERNANDA TOSTES MALTA DE OLIVEIRA
GUSTAVO CORREA RODRIGUES
MÁRCIA SHEENY DE ASSIS
RITA DE CÁSSIA PERAIS DE SILVA
MITZY CREMONA CONDE
RODRIGO CRUZ MONTENEGRO
VICTOR SIMONI MORGADO
KLEBER RODRIGUES DA SILVA
GUSTAVO F. ASSUMPÇÃO SILVA
ANDRÉA DIAS PEREZ
MICHELLE LOPES RODRIGUES
SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES
MARIA TEREZA SOARES FERREIRA
RAFAEL PELLON SAMPAIO
RACHEL DE OLIVEIRA NASSER COSTA
DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO

CONSULTOR :
VENÂNCIO IGREIAS FILHO

CORRESPONDENTES NAS PRINCIPAIS
CIDADES BRASILEIRAS E NO EXTERIOR

MEMBRO DA OAB – RIO DE JANEIRO
MEMBRO DA OAB – SÃO PAULO
MEMBRO DA OAB – ESPÍRITO SANTO

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DE DIREITO DE SEGUROS (AIDA)
MEMBRO DA DEUTSCH – BRASILIANISCHE
JURISTENVEREINIGUNG E V.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO II JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - MG.

Proc. nº 01020089010341

REAL SEGUROS S/A, já devida e regularmente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, que lhe movem **AURINO MICENA DE ARAUJO e OUTRA** vem, por intermédio de seu advogado, que abaixo a subscreve, requerer a V.Exa., diante do bloqueio *on-line* realizado em desfavor da seguradora-ré, que se digne a determinar a imediata transferência do valor penhorado em favor do juízo, bem como, por via de consequência, o desbloqueio das demais contas bloqueadas.

Termos em que
Pede e aguarda deferimento.
Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Débora Mara de Almeida
OAB/RR 430

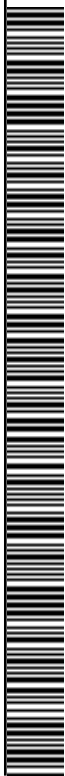
RIO DE JANEIRO
RUA SENADOR DANTAS, 74
7º E 8º ANDAR
RIO DE JANEIRO BRASIL
CEP 20.031-201
TEL. (21) 3824.7800 FAX (21) 2240.6907

SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1471
10º ANDAR
SÃO PAULO BRASIL
CEP 01311-200
TEL. (11) 3371.7600 FAX (11) 3284.0116

VITÓRIA
AV. PEDRO PALACIOS, 60
11º ANDAR
VITÓRIA BRASIL
CEP 29015-160
TEL. (27) 3322.6488 FAX (27) 3223.4018

BRASÍLIA
SAS QUADRA 3 LOTE 2 BLOCO C
ED. BUSINESS POINT CJ 1106/08
BRASÍLIA BRASIL
CEP 70070-030
TEL. (61) 321.8453 FAX (61) 226.9642

P e l l o n & A s s o c i a d o s



15/11/2008: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA.

Data: 15/11/2008

Movimentação: PRAZO DECORRIDO SEM RESPOSTA

Complemento: (P/ Advgs. de REAL SEGUROS S/A *Referente ao evento EMBARGOS REJEITADOS(24/10/08)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/11/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Dr. Jose Gervasio da Cunha
Dr. Winston Regis Valois Junior
Advogado
Fone: (95) 3626 0287

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ° JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RORAIMA**

PROCESSO N°
Ação de cobrança

AURINO MICENA DE ARAÚJO, já devidamente qualificados nos autos em
epígrafe, vêm por seu advogado requerer a liberação dos valores bloqueados mediante alvará
judicial em nome do autor. Em virtude que os embargos foram improcedentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista, 24 de outubro de 2008.

JOSE GERVASIO DA CUNHA
OAB/RR n°368

WISTON Regis Valois Junior
OAB/RR 482



Data: 01/12/2008

Movimentação: CUMPRA-SE

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

Data: 01/12/2008

Movimentação: AUTOS AO CARTÓRIO

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

01/12/2008: SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO.

Data: 01/12/2008

Movimentação: SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 02/12/2008

Movimentação: CERTIDÃO EXPEDIDA

Por: GIULIANNY PEREIRA IGNACIO

Relação de arquivos da movimentação:

- transferencia

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ej terça, 02
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Re: Contatos de I. Financeira Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferênc Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20080001342933
Número do Processo:	010.2008.901.034-1
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE RORAIMA
Vara/Juízo:	4062 - 2.º Juizado Especial
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	aurino micena de araujo

Relação de réus/executados	
• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui .	
• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui .	

33.164.021/0001-00 - REAL SEGUROS S.A.

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$58.307,51] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BANCO ABN AMRO REAL S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Dat Cum
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(01) Cumprida integralmente. 9.943,56	9.943,56	05/01/08
02/12/2008 18:06:22	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	Não enviada	-	

BANCO DO BRASIL S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Dat Cum
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(01) Cumprida integralmente. 9.943,56	9.943,56	05/01/08
02/12/2008 18:06:22	Transf. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES	9.943,56	Não enviada	-	
ID:072008000006874985 Instituição: BANCO DO BRASIL SA						

	Agência:0250 Tipo cred. jud:Geral	LIMA			
--	--	-------------	--	--	--

BANCO NOSSA CAIXA S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Dat Cum
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(01) Cumprida integralmente. 9.943,56	9.943,56	05/1
02/12/2008 18:06:22	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	Não enviada	-	

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO / Todas as Agên Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Dat Cum
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 9.943,56	9.943,56	05/1
02/12/2008 18:06:22	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	Não enviada	-	

BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Dat Cum
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7.527,11	7.527,11	05/10
02/12/2008 18:06:22	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	7.527,11	Não enviada	-	

BANCO BRADESCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Dat Cum
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	5.861,63	04/12



				5.861,63		
02/12/2008 18:06:22	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	5.861,63	Não enviada	-	

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cumulativa
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.901,35	4.901,35	05/11/2008 C
02/12/2008 18:06:22	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	4.901,35	Não enviada	-	

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cumulativa
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 243,18	243,18	05/11/2008 C
02/12/2008 18:06:22	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	243,18	Não enviada	-	

BANCO ALFA S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cumulativa
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/11/2008 1

BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cumulativa
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/11/2008 C

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Dat Cum
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/1 C

BANCO ITAÚ S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Dat Cum
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/1 2

BANCO PANAMERICANO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Dat Cum
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/1 1

BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Dat Cum
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/1 1

BANCO UBS PACTUAL S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Dat Cum
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/1 C

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Dat Cum
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	0,00	05/1 C



		LIMA		0,00		
UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data / Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data Cumulativa
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/11/2008
Não Respostas(_exibir ocultar)						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Voltar para a tela inicial do sistema



Data: 02/12/2008

Movimentação: AUTOS CONCLUSOS

Complemento: P/ DESPACHO

Por: GIULIANNY PEREIRA IGNACIO

Data: 09/12/2008

Movimentação: OFÍCIO JUNTADO EM

Por: MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES

Relação de arquivos da movimentação:

- oficio Banco Brasil



BOA VISTA (RR), 04 de Dezembro de 2008 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado neste Banco, à disposição desse Juízo, o depósito judicial abaixo discriminado:

Processo n.º: 010.2008.901.034-1
Reclamado: REAL SEGUROS S A
CPF/CNPJ: 33.164.021/0001-00
Reclamante: AURINO MICENA DE ARAUJO
CPF/CNPJ: Não informado
Valor original: R\$ 9.943,56
Agência depositária: 3797 - 4 S.PUBLICO BOA VISTA
N.º da conta judicial: 100103553301
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 03.12.2008
Depositante: REAL SEGUROS S A

Respeitosamente,


Sebastião V. B. Soares
Gerente
Mat. 9.025.539-9

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO BOA VISTA
AV. MAJOR WILLIAMS, 1018
BOA VISTA - RR .


Cristyning Barroco
Gerente
Mat. 2.194.258-7

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)
2 JUIZ.ESP.CIV/CRIM
BOA VISTA - RR .

2º Juizado Especial
RECEBIDOS EM CARTÓRIO
09.12.08
às _____




Data: 11/12/2008

Movimentação: PETICAO ENVIADA

Por: WELINGTON SENA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Substabelecimento

07/01/2009: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 07/01/2009

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

13/01/2009: Aguarda cumprimento, realização ou providência.

Data: 13/01/2009

Movimentação: Aguarda cumprimento, realização ou providência

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

13/01/2009: Documento expedido.

Data: 13/01/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de aurino micena de araujo)

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

13/01/2009: Documento expedido.

Data: 13/01/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de maria de souza araujo)

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

13/01/2009: Expedição de documento.

Data: 13/01/2009

Movimentação: Expedição de documento

Complemento: p/ CARTÓRIO

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

14/01/2009: Documento expedido.

Data: 14/01/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providência(13/01/09)

Por: Erick Cavalcanti Linhares Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará

14/01/2009: Documento.

Data: 14/01/2009

Movimentação: Documento

Por: LAURA TUPINAMBA CABRAL

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



Selo nº 26039 ALVARÁ JUDICIAL

Dr. Erick Linhares, MM. Juiz de Direito titular do 2.º
Juizado Especial

Pelo presente Alvará, de acordo com a Portaria nº 02/01, estando devidamente assinado, atendendo ao que foi requerido nos autos n.º **010.2008.901.034-1 - COBRANÇA** tendo como promovente o(a) Sr(a **Aurino Micena De Araujo, CPF 382.508.452-34 e Maria De Souza Araújo, CPF 149.864.692-15** e promovido **REAL SEGUROS S/A**. Autorizo o(a) promovente a resgatar a quantia de **R\$ 9.943,56** acrescida de juros e correção monetária, devendo o pagamento ser efetuado imediatamente pela agência bancária a contar da data da entrega da guia, constante no EP 119, ao Sr. Gerente. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, ao(s) 14 dias do mês de janeiro de 2009.

Erick Linhares
Juiz de Direito

Recebi dia 14-01-2009

Maria De Souza Araújo
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Ville Roy, 5249, 2º Andar, São Pedro, Nesta Fone/Fax : (095) 621 2748

Aurino micena araujo

24/01/2009: Documento lido.

Data: 24/01/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por aurino micena de araujo(Leitura Automática)) em 26/01/09 *Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providência(13/01/09)

Por: SISTEMA CNJ

24/01/2009: Documento lido.

Data: 24/01/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por maria de souza araujo(Leitura Automática)) em 26/01/09 *Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providência(13/01/09)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/03/2009

Movimentação: Documento expedido

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

03/03/2009: Documento expedido.

Data: 03/03/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de aurino micena de araujo)

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

03/03/2009: Documento expedido.

Data: 03/03/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de maria de souza araujo)

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

05/03/2009: Documento lido.

Data: 05/03/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por José Gervasio da Cunha) em 05/03/09 *Referente ao evento Outros Tipos de Documentos expedido(a)(03/03/09)

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

09/03/2009: Documento lido.

Data: 09/03/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por WELINGTON SENA DE OLIVEIRA) em 09/03/09 *Referente ao evento

Outros Tipos de Documentos expedido(a)(03/03/09)

Por: WELINGTON SENA DE OLIVEIRA

10/04/2009: Decurso de Prazo.

Data: 10/04/2009

Movimentação: Decurso de Prazo

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

10/04/2009: Conclusão.

Data: 10/04/2009

Movimentação: Conclusão

Por: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO

14/04/2009: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA).

Data: 14/04/2009

Movimentação: PROCESSO JUDICIAL ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ(ÍZA)

Por: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:

- Conclusão

14/04/2009: Extinção da execução ou do cumprimento da sentença.

Data: 14/04/2009

Movimentação: Extinção da execução ou do cumprimento da sentença

Por: RODRIGO CARDOSO FURLAN

14/04/2009: Documento expedido.

Data: 14/04/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de aurino micena de araujo)

Por: RODRIGO CARDOSO FURLAN

14/04/2009: Documento expedido.

Data: 14/04/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de maria de souza araujo)

Por: RODRIGO CARDOSO FURLAN

14/04/2009: Documento expedido.

Data: 14/04/2009

Movimentação: Documento expedido

Complemento: (P/ Advgs. de REAL SEGUROS S/A)

Por: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Data: 15/04/2009

Movimentação: Certidão Expedida

Por: GIULIANNY PEREIRA IGNACIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

17/04/2009: Documento lido.

Data: 17/04/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por WELINGTON SENA DE OLIVEIRA) em 17/04/09 *Referente ao evento

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença(14/04/09)

Por: WELINGTON SENA DE OLIVEIRA

17/04/2009: Documento lido.

Data: 17/04/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por WELINGTON SENA DE OLIVEIRA) em 17/04/09 *Referente ao evento

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença(14/04/09)

Por: WELINGTON SENA DE OLIVEIRA

25/04/2009: Documento lido.

Data: 25/04/2009

Movimentação: Documento lido

Complemento: (Por maria de souza araujo(Leitura Automática)) em 27/04/09 *Referente ao evento Extinta a execução ou o cumprimento da sentença(14/04/09)

Por: SISTEMA CNJ

15/05/2009: Decurso de Prazo.

Data: 15/05/2009

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providência(13/01/09)

Por: SISTEMA CNJ

15/05/2009: Decurso de Prazo.

Data: 15/05/2009

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Aguarda cumprimento, realização ou providência(13/01/09)

Por: SISTEMA CNJ

15/05/2009: Decurso de Prazo.

Data: 15/05/2009

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Documento expedido(03/03/09)

Por: SISTEMA CNJ

15/05/2009: Decurso de Prazo.

Data: 15/05/2009

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Documento expedido(03/03/09)

Por: SISTEMA CNJ

15/05/2009: Decurso de Prazo.

Data: 15/05/2009

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Extinção da execução ou do cumprimento da sentença(14/04/09)

Por: SISTEMA CNJ

15/05/2009: Decurso de Prazo.

Data: 15/05/2009

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Extinção da execução ou do cumprimento da sentença(14/04/09)

Por: SISTEMA CNJ

15/05/2009: Decurso de Prazo.

Data: 15/05/2009

Movimentação: Decurso de Prazo

Complemento: (Sem resposta) *Referente ao evento Extinção da execução ou do cumprimento da sentença(14/04/09)

Por: SISTEMA CNJ

25/05/2009: Trânsito em julgado.

Data: 25/05/2009

Movimentação: Trânsito em julgado

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

25/05/2009: Arquivamento.

Data: 25/05/2009

Movimentação: Arquivamento

Complemento: (EXTINÇÃO ART. 794 CPC)

Por: LUCIANA SILVA CALLEGARIO

06/03/2011: Alteração de Classe e/ou Assunto.

Data: 06/03/2011

Movimentação: Alteração de Classe e/ou Assunto

Complemento: (AÇÃO DE COBRANÇA para Procedimento do Juizado Especial Cível - Alterado pelo sistema motivado pela portaria 749/2011-Presidência)

Por: SISTEMA CNJ

18/07/2014: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 18/07/2014

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO habilitado até 19/07/2014 (1 dia)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.



18/07/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 18/07/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Documentos Constitutivos
- Procuração
- Substabelecimento
- Petição

= Alexander Forbes Brasil:
Compartilha da Sabedoria Ltda.

CNPJ Nº 00.320.315/0001-08 - NIRE 35.218.025/0001
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FOLHA Nº 001 DE 001

[illegible]

REAL SEGUROS S.A.

[illegible]

Indústria Brasileira de Automóveis Ltda. 1975
CETESB - Companhia de Engenharia de Tráfego

A Companhia do Brasil Produtos Automotivos Ltda. tem público que
requerida do COTECOS e Licença Prévia para a fabricação de peças e

Victorino de Brito, situada à Av. Duque de Caxias
s/nº - Vila das Palmeiras/SP.

AND PAUL
7-14-1960
1-1-1961

...pres. do orgão
revista, conforme

200
FENTIGAC
34216

~~CONFIDENTIAL~~

10 931.27

REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

CHPJ OF 33.164 0210001-00 - NARE 35.300.000 814

[illegible]

ESTATUTO SOCIAL DA REAL SEGUROS S.A.

[illegible]

= Atra Participações S.A. =

[illegible]

Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira

[illegible]

Mulochrda E/A

[illegible]

⑥

**VOCÊ
GANHOU
MAIS UM
MOTIVO
PARA ACHAR
SEXTA-FEIRA
O MELHOR
DIA DA
SEMANA.**

ENCANTAMENTO
TOMAR AS SEXTAS-FEIRAS

Shopping News

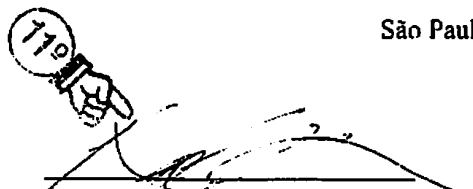
UN. 2000
SEC. DE JUST. 007 AQ34229
R\$ 1,76

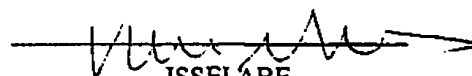


PROCURAÇÃO

REAL SEGUROS S.A. pessoa jurídica de direito privado. com sede na Rua Sampaio Viana. 44- CEP: 04004-000, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.164.021/0001-00, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastante procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo sob o nº 143.370, inscrito no CPF/MF sob nº 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 38.267, inscrita no CPF/MF sob nº 619.122.637-34 ; MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 12 de julho de 2007.


KAZUO SUDA
VP Financeiro


ISSEI ABE
Diretor Executivo de Sinistro

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 Fone: (11) 5085-5753
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: KAZUO SUDA e ISSEI ABE, a qual
confere com padraz depositado no cartório.
São Paulo, 12 de julho de 2007 - 11:20:18
Seg: 50000AC1
Usuário: 1016ERSON
Adm: 1016ERSON
Verdade, Tota: 1097AA192208
Adm: 1016ERSON - ESCRIVENTE



FIRMA 2

1097AA192208

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tebaltino Carlos Alberto Farias Diniz
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2107.9288
Reconheço por coincidência as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 887E827CC4B1)

Rio de Janeiro, 05 de março de 2012. Conf. por
Em Ubelacunho da verdade

Alencar Gomes Junior Aut.

Serventia
38X TJ+FUNDOS
Total

12 98
9 84
16 83



SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º **144.819**; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º **140.522**; **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º **162.543** e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º **152.629** substabelecem, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **SIVIRINO PAULI**, inscrito na OAB/RR sob o n.º **101-B** e **DIEGO LIMA PAULI**, inscrito na OAB/RR sob o n.º **858-N**, com escritório à **AV. MARIO HOMEM DE MELO, N.º 652, CENTRO, BOA VISTA/RR**, os poderes que lhe foram conferidos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** e Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2013.

João Paulo Ribeiro Martins
OAB/RJ n.º 144.819

Joselaine Maura de Souza Figueiredo
OAB/RJ n.º 140.522

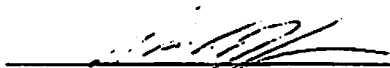
Nicole Vianna Riente
OAB/RJ n.º 162.543

Fernando de Freitas Barbosa
OAB/RJ n.º 152.629

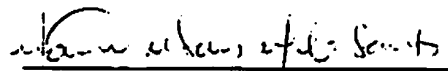
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **REAL SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro. CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007



Marcelo Davoli Lopes



Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILIAM DE OLIVEIRA
Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. R. CORREIO GERAL, 100
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
FARIAS MELO SANTOS
Cod: 075004030053 (SCRB)
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.
Eu testemunho da verdade.
VENIO CANDIDA BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO Total

serventia	: 8.62
07 TITULOS	: 1.96
	: 9.62



22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz, Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Tel: 2544-0277

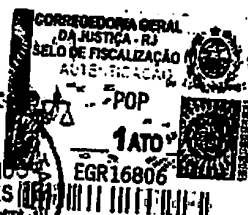
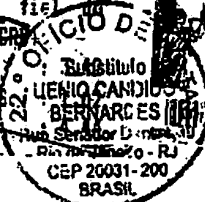
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 0760E823DCD1C (SERV)
Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2007.

Serventia

30% TJ+FUNDO

WENIO CANDIDO BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO Total

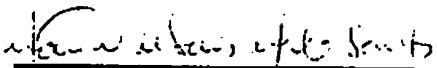


SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **REAL SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

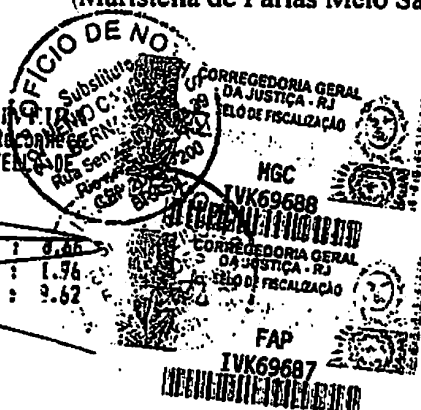
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. RA 0486000-1
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
FARIAS MELO SANTOS
Cód: 076004030053 (ACR0)
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.
Eu testemunho da verdade.
WILHAMI DE OLIVEIRA - ESC - SUBSTITUTO Total

Serventia	1.00
DOY T3AFUNDOS	1.96
	9.62





285524 - C1 / 2009-01888 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	<i>Cristina de Oliveira Ferreira</i>	<i>Noêmia Fraga Teixeira</i>	<i>Darlan Alves Moulin</i>
<i>João Paulo Martins</i>	<i>Evelyn I. Castillo Arevalo</i>	<i>Juliana Justo de Oliveira</i>	<i>Giovanna de Andrade Ribeiro</i>
<i>Joselaine Maura Figueiredo</i>	<i>Gabrielle Guimarães de Souza</i>	<i>Taís Nery Silva</i>	<i>Isabel Alves da Rocha</i>
<i>Fernando de Freitas Barbosa</i>	<i>Roberta Cunha Marinho</i>	<i>Rafaela F. Villas Boas Chagas</i>	<i>Isabel Teixeira das Chagas</i>
<i>Flávia Nonato Roberto</i>	<i>Ananda Dias Mendes</i>	<i>Klarissa M. C. Campos Ferreira</i>	<i>Lidiane da Silva Erves</i>
<i>Osmar da Silva Aquino</i>	<i>Alessandra Modolo</i>	<i>Deolindo Barreto Lima Neto</i>	<i>Cristiane M. Saunier Flosi</i>
<i>Adriana França da Costa</i>	<i>Amanda de Oliveira M. José</i>	<i>Michelle Galvão da Silva de Souza</i>	<i>Paloma Baptista de Oliveira</i>

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA / RR**

Processo n. 1020089010341

REAL SEGUROS S/A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **AURINO MICENA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, *mui* respeitosamente, dizer para o final requerer o que segue:

Inicialmente, vem a peticionante informar que V.Exa. determinou o bloqueio “on-line” das contas da Ré, haja vista condenação a qual foi compelida, no valor de **R\$ 9.943,56**. Em prosseguimento, deferiu a TRANSFERÊNCIA e o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA RÉ, liberando-se os valores bloqueados a maior.

Contudo, temos que até o presente momento a Seguradora Ré tem uma de suas contas correntes bloqueada o que vem causando sérios transtornos à empresa, uma vez que o bloqueio efetuado retirou de seus administradores parcela dos valores que visariam ao atendimento de folha de pagamento, impostos, fornecedores entre outros compromissos financeiros.

A Ré pede vênha para destacar as contas correntes de sua titularidade que se encontram ainda constringidas até a presente data, senão vejamos:

- Banco do Estado de Santa Catarina
- Agência 025
- Conta corrente 010168-8



Diante do exposto, requer a Seguradora Ré seja determinado o DESBLOQUEIO de suas contas com a devida expedição de certidão ou ofício direcionado à instituição bancária acima mencionada, a Ré se responsabiliza pela retirada de referido ofício e protocolo, comparecendo pessoalmente à Instituição mencionada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 17 de julho de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



18/07/2014: PROCESSO DESARQUIVADO.

Data: 18/07/2014

Movimentação: PROCESSO DESARQUIVADO

Por: MICHEL WESLEY LOPES

18/07/2014: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 18/07/2014

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: MICHEL WESLEY LOPES

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na Visualização

18/07/2014: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 18/07/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de REAL SEGUROS S/A com prazo de 5 dias

- Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/07/2014)

Por: MICHEL WESLEY LOPES

29/07/2014: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 29/07/2014

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de REAL SEGUROS S/A) em 28/07/2014

*Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/07/2014)

Por: SISTEMA CNJ

05/08/2014: DECORRIDO PRAZO DE REAL SEGUROS S/A.

Data: 05/08/2014

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE REAL SEGUROS S/A

Complemento: (P/ advgs. de REAL SEGUROS S/A *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(18/07/2014)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/08/2014

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: MICHEL WESLEY LOPES

04/09/2015: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 04/09/2015

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO habilitado até 05/09/2015 (1 dia)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.



04/09/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 04/09/2015

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Guia de Desarquivamento

285524/2009-01888

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Amanda Maia	João Antonio	Roberta Marinho	Assistentes jurídicos
João Martins	Caroline Mançano	Julianne Souza	Roberto Costa	Adriano Ribeiro
Rafaella Barbosa	Cristiane Flosi	Michelle Souza	Taisa Silva	Breno Azambuja
Joselaine Maura	Cristina Ferreira	Noemia Teixeira	Tamires Farias	Carlos Eduardo
Fernando	Evelyn Castillo	Osmar Aquino	Tiago Leão	Kellen Drummond
Barbosa	Isabel Chagas	Paloma Oliveira	Walter Araújo	Lohan Mota
Adriana França	Jessica Correa	Raphael Neves		Michael Cunha
Adriana Moura				Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 0901034-61.2008.8.23.0010

REAL SEGUROS S/A, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AURINO MICENA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

O **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** e vista fora de cartório, tendo em vista a necessidade da **expedição de telas de desbloqueio das contas do réu**, e possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência.

No entanto a Ré **REAL SEGUROS S/A**, tentou realizar a movimentação de uma das suas contas e verificou um bloqueio na monta de **R\$ 4.901,35(Quatro mil novecentos e um reais e trinta e cinco centavos)** na conta do **BANCO DO BRASIL**.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a juntada do **comprovante de desbloqueio de todas as contas existentes neste respectivo processo, através da tela do Bacenjud 2.0**, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, com ID de identificação para qual instituição financeira foi transferido o montante bloqueado. **COM A JUNTADA DAS TELAS AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, atingindo-se a transparência e não restando indagações quanto ao bloqueio e desbloqueio ocorrido nas contas do Réu.

Diante, do bloqueio ocorrido vem o réu requer a V. Exa., emita **decisão que determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DA CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu **demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line** referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/RR 451-A**, Para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento.

BOA VISTA, 01 de Setembro de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



02/09/2015 - BANCO DO BRASIL - 12:59:16
481212345 0141

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD
Codigo de Barras 8569000000-5 07000574106-4
02015091600-3 10150068595-9
Data do pagamento 02/09/2015
Valor Total 7,00

R.AUTENTICACAO B.08F.389,A01.993.7AD

0000-5 07000574106-4 02015091600-3 10150068595-9

GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA

Agenda:	Conta:	Valor do Documento:	Vencimento:
5.741.060/0001-89	51669-4	R\$ 7,00	16/09/2015
Valor da Causa:		Processo:	
R\$ 8.450,00		0901034-61.2008.8.23.0010	
CPF/CNPJ:			
		382.508.452-34	

Autenticação Mecânica

09/09/2015: PROCESSO DESARQUIVADO.

Data: 09/09/2015

Movimentação: PROCESSO DESARQUIVADO

Por: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO

09/09/2015: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 09/09/2015

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

Por: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO

13/10/2015: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 13/10/2015

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: DOMICIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na Visualização

14/10/2015: PEDIDO NÃO CONCEDIDO

Data: 14/10/2015

Movimentação: PEDIDO NÃO CONCEDIDO

Por: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - BOA VISTA/RR

- CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4748 - E-mail: 2jespcivel@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0901034-61.2008.8.23.0010

I– Considerando o documento juntado no EP 168, não há valores a serem desbloqueados;

II – Intime-se o demandado para ciência.

III – Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, *data supra*.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila



14/10/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/10/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de aurino micena de araujo para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO

(14/10/2015)

Por: MICHEL WESLEY LOPES

14/10/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/10/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de REAL SEGUROS S/A para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO

(14/10/2015)

Por: MICHEL WESLEY LOPES

14/10/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/10/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de maria de souza araujo para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO

(14/10/2015)

Por: MICHEL WESLEY LOPES

14/10/2015: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 14/10/2015

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: MICHEL WESLEY LOPES

15/10/2015: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/10/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de REAL SEGUROS S/A) em 15/10/2015

*Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (14/10/2015)

Por: DEBORA MARA DE ALMEIDA

16/10/2015: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 16/10/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de aurino micena de araujo) em 16/10/2015

*Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (14/10/2015)

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

16/10/2015: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 16/10/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de maria de souza araujo) em 16/10/2015

*Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (14/10/2015)

Por: JOSE GERVASIO DA CUNHA

10/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 10/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- DOCS

285524- C1/ 2009-01888/ MORTE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 0901034-61.2008.8.23.0010

REAL SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AURINO MICENA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista a necessidade imperiosa de desbloqueio das contas da Ré.

Inicialmente, como se pode observar, **NÃO HOUVE O DESBLOQUEIO DE TODAS AS CONTAS DO RÉU**. Nota-se Exa., que ficou pendente a monta de R\$ 4.901,35 (quatro mil e novecentos e um reais e trinta e cinco centavos) do Banco Estado Santa Catarina:

BCO ESTADO SANTA CATARINA/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.901,35	4.901,35	05/08/2008 07:05
02/12/2008 18:06	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	4.901,35	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	4.901,35	04/12/2008 00:11

Vale ressaltar que o Banco Estado Santa Catarina fora incorporado pelo Banco do Brasil, devendo este ser oficiado para desbloquear a conta supracitada, inquestionavelmente bloqueada.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de desbloqueio - cumprida integralmente”**, com expedição de ofício ao Banco Central, **propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a baixa do bloqueio on line acima apontado.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI, 101-B - OAB/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

BOA VISTA, 9 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B



24/10/2019

Banco do Brasil

Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor (R\$)
05/08/2008	BLOQUEIO VLR	20080001342933	5248-5 - 101688-1	14.704,05
Nome do Autor				
aurino micena de araujo				
Data do Protocolamento		Processo		
2008-08-04-11.44.36.013000		010.2008.901.034-1		
Juiz				
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA				
Vara				
2.E Juizado Especial				
UF	Comarca		Tribunal	
RR	Boa Vista		TRIB DE JUSTICA DE RORAIMA	
Destino da Transferência				
Nome do Banco Destino:				
Nome da Agência do Banco Destino:				
Nome do Favorecido:				
CPF/CNPJ do Favorecido:				
Modalidade				Valor (R\$)
CONTA CORRENTE PJ COMUM				4.901,35
Total:				4.901,35

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYRD 95WSA V4N8D QWY2U



24/10/2019

Banco do Brasil

Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor (R\$)
05/08/2008	BLOQUEIO VLR	20080001342933	5248-5 - 101688-1	14.704,05
Nome do Autor				
aurino micena de araujo				
Data do Protocolamento		Processo		
2008-08-04-11.44.36.013000		010.2008.901.034-1		
Juiz				
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA				
Vara				
2.E Juizado Especial				
UF	Comarca	Tribunal		
RR	Boa Vista	TRIB DE JUSTICA DE RORAIMA		
Destino da Transferência				
Nome do Banco Destino:				
Nome da Agência do Banco Destino:				
Nome do Favorecido:				
CPF/CNPJ do Favorecido:				
Modalidade				Valor (R\$)
CONTA CORRENTE PJ COMUM				4.901,35
				Total: 4.901,35

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ82P 2VD5U PPH9F S7B9D



13/01/2020: PROCESSO DESARQUIVADO.

Data: 13/01/2020

Movimentação: PROCESSO DESARQUIVADO

Por: Andre Luiz Sousa Nascimento

13/01/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 13/01/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: AIR MARIN JUNIOR

Por: Andre Luiz Sousa Nascimento

31/01/2020: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 31/01/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: AIR MARIN JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar -
Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95)
3198-4748 - E-mail: 2jespcivel@tjrr.jus.br

Processo: 0901034-61.2008.8.23.0010
Polo Ativo(s)
aurino micena de araujomaria de souza araujo
Polo Passivo(s)
Tokio Marine Seguradora S.A.

DESPACHO

1. Tendo em vista a informação do EP. 177, acerca da incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina pelo Banco do Brasil, OFICIE-SE o Banco do Brasil para que proceda com o desbloqueio do valor R\$ 4.901,35, anexando ao ofício o espelho do Bacenjud do EP. 168;

2. Após a expedição do ofício, archive-se.

Boa Vista/RR, data constante do sistema

Juiz **AIR MARIN JUNIOR**



31/01/2020: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.

Data: 31/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Complemento: Prazo de 10 dias úteis. Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(31/01/2020 09:19:09). Identificador do Cumprimento: 0001

Por: AIR MARIN JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício nº067/2020
- comprovante de envio de Ofício via SEI



COMARCA DE BOA VISTA
SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
SETOR DE MOVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

Ofício nº 067/2020 – SME/CART

BOA VISTA, 31 de janeiro de 2020

Ao Senhor
Gerente Geral da Agência Setor Público do Banco do Brasil
Av. Maj. Wiliams, 1180, Centro, Boa Vista/RR, CEP:69.301-110

Assunto: Transferência de valores referente aos autos nº **0901034-61.2008.8.23.0010**

Senhor(a) Gerente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, determino que proceda com o desbloqueio do valor de **R\$ 4.901,35 (quatro mil, novecentos e um reais e trinta e cinco centavos)**, conforme despacho e espelho do bancejud (EP.168) em anexo.

Outrossim, determino que seja informado a este juízo, de forma discriminada, o cumprimento deste ofício.

Atenciosamente,

AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

 3.0 PROD

Para saber+ Menu Pesquisa

SME



 0001996-78.2020.8.23.800

Histórico do Processo 0001996-78.2020.8.23.8000

Atualizar Andamento

 Ofício (0719832)

 Despacho (0719833)

 Petição (0719837)

 Petição (0719840)

Ver histórico completo

 Consultar Andamento

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
03/02/2020 08:48	SME	f3011682	Disponibilizado acesso externo para Banco do Brasil - Setor Público Roraima (age3797@bb.com.br) até 04/03/2020 (30 dias). Com visualização integral do processo. Ofício
03/02/2020 08:40	SME	f3011682	Processo público gerado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXK2 JCW8R VTD54 R6AGB



03/02/2020: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS.

Data: 03/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: Andre Luiz Sousa Nascimento

Relação de arquivos da movimentação:

- Resposta de Ofício
- Ofício

PROJUDI - Processo: 0901034-61.2008.8.23.0010 - Ref. mov. 181.1 - Assinado digitalmente por Air Marin Junior:78071925187
31/01/2020: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: Ofício nº067/2020

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
SETOR DE MOVIMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

Ofício nº 067/2020 – SME/CART

BOA VISTA, 31 de janeiro de 2020

Ao Senhor
Gerente Geral da Agência Setor Público do Banco do Brasil
Av. Maj. Williams, 1180, Centro, Boa Vista/RR, CEP:69.301-110

Assunto: Transferência de valores referente aos autos nº **0901034-61.2008.8.23.0010**

Senhor(a) Gerente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, determino que proceda com o desbloqueio do valor de **R\$ 4.901,35 (quatro mil, novecentos e um reais e trinta e cinco centavos)**, conforme despacho e espelho do bancejud (EP.168) em anexo.

Outrossim, determino que seja informado a este juízo, de forma discriminada, o cumprimento deste ofício.

Atenciosamente,

AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível

PROJUDI - Processo: 0901034-61.2008.8.23.0010 - Ref. mov. 180.1 - Assinado digitalmente por Air Marin Junior:78071925187
31/01/2020: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar -
Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95)
3198-4748 - E-mail: 2jespcivel@tjrr.jus.br

Processo: 0901034-61.2008.8.23.0010

Polo Ativo(s)

aurino micena de araujomaria de souza araujo

Polo Passivo(s)

Tokio Marine Seguradora S.A.

DESPACHO

1. Tendo em vista a informação do EP. 177, acerca da incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina pelo Banco do Brasil, OFICIE-SE o Banco do Brasil para que proceda com o desbloqueio do valor R\$ 4.901,35, anexando ao ofício o espelho do Bacenjud do EP. 168;

2. Após a expedição do ofício, archive-se.

Boa Vista/RR, data constante do sistema

Juiz **AIR MARIN JUNIOR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ89Y NXR35 68FWQ HKKAU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQG SZ3UH LF9YV 4ZVL3

285524- C1/ 2009-01888/ MORTE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 0901034-61.2008.8.23.0010

REAL SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AURINO MICENA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, tendo em vista a necessidade imperiosa de desbloqueio das contas da Ré.

Inicialmente, como se pode observar, **NÃO HOUVE O DESBLOQUEIO DE TODAS AS CONTAS DO RÉU**. Nota-se Exa., que ficou pendente a monta de R\$ 4.901,35 (quatro mil e novecentos e um reais e trinta e cinco centavos) do Banco Estado Santa Catarina:

BCO ESTADO SANTA CATARINA/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.901,35	4.901,35	05/08/2008 07:05
02/12/2008 18:06	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	4.901,35	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	4.901,35	04/12/2008 00:11

Vale ressaltar que o Banco Estado Santa Catarina fora incorporado pelo Banco do Brasil, devendo este ser oficiado para desbloquear a conta supracitada, inquestionavelmente bloqueada.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando "ordem de desbloqueio - cumprida integralmente"**, com expedição de ofício ao Banco Central, **propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a baixa do bloqueio on line acima apontado.**

PROJUDI - Processo: 0901034-61.2008.8.23.0010 - Ref. mov. 177.1 - Assinado digitalmente por Joao Alves Barbosa Filho
10/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado
SIVIRINO PAULI, 101-B - OAB/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

BOA VISTA, 9 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B

PROJUDI - Processo: 0901034-61.2008.8.23.0010 - Ref. mov. 168.1 - Assinado digitalmente por Domicia Maria Marques de Oliveira
13/10/2015: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?metho...

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubw.jaime terça-feira, 13/10/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20080001342933
Número do Processo:	010.2008.901.034-1
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE RORAIMA
Vara/Juízo:	4062 - 2.º Juizado Especial
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	aurino micena de araujo

Relação de réus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	33.164.021/0001-00 - REAL SEGUROS S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 58.307,51] [Quantidade atual de não respostas: 6]											
Respostas												
BCO BES BI/ Todas as Agências/ Todas as Contas												
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento						
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 9.943,56	9.943,56	05/08/2008 13:21						
02/12/2008 18:06	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(01) Cumprida integralmente. 9.943,56	0,00	03/12/2008 10:13						
Nenhuma ação disponível												
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas												
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento						
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(01) Cumprida integralmente. 9.943,56	9.943,56	05/08/2008 11:10						
02/12/2008 18:06	Transf. de Valores ID:072008000006874985 Instituição: BANCO DO BRASIL SA	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(01) Recebida. em 03/12/2008. Valor Previsto: 9.943,56	0,00	Até 03/12/2008						

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6T7 FSZ4P RVCSX ZMLPY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGO SZ3UH LF9YV 4ZVL3

PROJUDI - Processo: 0901034-61.2008.8.23.0010 - Ref. mov. 168.1 - Assinado digitalmente por Domicia Maria Marques de Oliveira

13/10/2015: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

BacenJud 2.0

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?metho...>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6T7 FSZ4P RVCSX ZMLPY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVGQ SZ3UH LF9YV 4ZVL3

Agência:0250 Tipo cred. jud.:Geral						
Nenhuma ação disponível						
BCO NOSSA CAIXA/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(01) Cumprida integralmente. 9.943,56	9.943,56	05/08/2008 12:43
02/12/2008 18:06	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(01) Cumprida integralmente. 9.943,56	0,00	03/12/2008 10:11
Nenhuma ação disponível						
BCO REAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(01) Cumprida integralmente. 9.943,56	9.943,56	05/08/2008 06:38
02/12/2008 18:06	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(01) Cumprida integralmente. 9.943,56	0,00	03/12/2008 07:11
Nenhuma ação disponível						
BCO BRB/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7.527,11	7.527,11	05/08/2008 07:23
02/12/2008 18:06	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	7.527,11	(01) Cumprida integralmente. 7.527,11	0,00	03/12/2008 07:02
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.861,63	5.861,63	04/08/2008 20:13

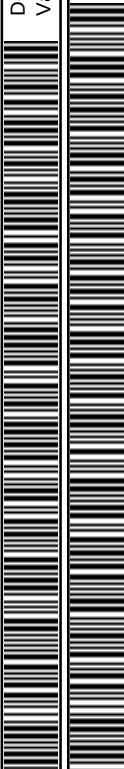
PROJUDI - Processo: 0901034-61.2008.8.23.0010 - Ref. mov. 168.1 - Assinado digitalmente por Domicia Maria Marques de Oliveira
13/10/2015: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

BacenJud 2.0

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?metho...>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6T7 FSZ4P RVCSX ZMLPY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVGQ SZ3UH LF9YV 4ZVL3



02/12/2008 18:06	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	5.861,63	(01) Cumprida integralmente. 5.861,63	0,00	02/12/2008 21:21
Nenhuma ação disponível						
BCO ESTADO SANTA CATARINA/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.901,35	4.901,35	05/08/2008 07:05
02/12/2008 18:06	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	4.901,35	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	4.901,35	04/12/2008 00:11
Nenhuma ação disponível						
BCO SUMITOMO MITSUI/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 243,18	243,18	05/08/2008 07:36
02/12/2008 18:06	Desb. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	243,18	(01) Cumprida integralmente. 243,18	0,00	03/12/2008 07:36
Nenhuma ação disponível						
BANCO PAN S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 17:43
Nenhuma ação disponível						
BCO ALFA/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 12:04
Nenhuma ação disponível						

PROJUDI - Processo: 0901034-61.2008.8.23.0010 - Ref. mov. 168.1 - Assinado digitalmente por Domicia Maria Marques de Oliveira

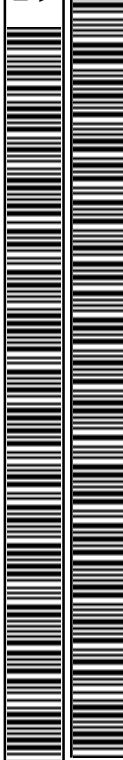
13/10/2015: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

BacenJud 2.0

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?metho...>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6T7 FSZ4P RVCSX ZMLPY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVGQ SZ3UH LF9YV 4ZVL3



BCO BTG PACTUAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 08:12
Nenhuma ação disponível						

BCO CRUZEIRO DO SUL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 09:13
Nenhuma ação disponível						

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 05:00
Nenhuma ação disponível						

BCO STANDARD BI/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 11:17
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 04:12
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	-----------------------

PROJUDI - Processo: 0901034-61.2008.8.23.0010 - Ref. mov. 168.1 - Assinado digitalmente por Domicia Maria Marques de Oliveira

13/10/2015: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?metho...

04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 20:23
Nenhuma ação disponível						
UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2008 11:44	Bloq. Valor	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	9.943,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2008 00:00
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas (exibir ocultar)						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	aurino micena de araujo	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBW. ERICK
---	--------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6T7 FSZ4P RVCSX ZMLPY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGQ SZ3UH LF9YV 4ZVL3

E0JN150D SISBB - Sistema de Informações do Banco do Brasil 03/02/2020
F2194258 E0J - Execução de Ordens Judiciais 11:43:46
----- Detalhe da Ordem Judicial de Desbloqueio de Valor -----

Réu.....: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
CNPJ do Réu: 33.164.021/0001-00

Protocolo.....: 20080001342933 Banco: 83876003
Seq1. do Bloqueio...: 1 Valor: R\$ 4.901,35
Seq1. do Desbloqueio: 1
Seq1. da Reiteração.: 0

Protocolamento...: 03/02/2020 às 10:00:00
Processo Judicial: 010.2008.901.034-1
Vara/Juízo.....: Tecle F2 para consultar
Juiz(a).....: AIR MARIN JUNIOR Ofício no 067/2020
 - SME/CART

Inclusão no Sistema: 03/02/2020 às 11:42:21
Responsável.....: F2194258 - CRISTYANNE BARROCO MELO ABDALA

F1 Ajuda F2 Vara/Juízo F3 Sai F5 Encerra



Recibo Eletrônico de Protocolo - 0720137

Usuário Externo (signatário):	CRISTYANNE BARROCO MELO ABDALA
IP utilizado:	170.66.1.234
Data e Horário:	03/02/2020 10:46:20
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	0001996-78.2020.8.23.8000
Interessados:	
Banco do Brasil - Setor Público Roraima	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Comprovante Desbloqueio	0720136

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.





Ag. Setor Público, Of. JUD nº 70/2020
Boa Vista (RR), 03 de fevereiro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
AIR MARIN JUNIOR
Juiz de Direito
2º Juizado Especial Cível
BOA VISTA - RR

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atenção ao Ofício nº 067/2020, de 31/01/2020, no interesse do Processo nº 0901034-61.2008.8.23.0010, comunicamos a V. Exa. que o desbloqueio de R\$ 4.901,35 (quatro mil, novecentos e um reais e trinta e cinco centavos), determinado a este Banco, foi cumprido em sua integralidade, conforme detalhamento abaixo:

----- Detalhe da Ordem Judicial de Desbloqueio de Valor -----

Réu.....: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
CNPJ do Réu: 33.164.021/0001-00

Protocolo.....: 20080001342933 Banco: 83876003
Seq1. do Bloqueio...: 1 Valor: R\$ 4.901,35
Seq1. do Desbloqueio: 1
Seq1. da Reiteração.: 0

Protocolamento...: 03/02/2020 às 10:00:00
Processo Judicial: 010.2008.901.034-1

----- Extrato por Protocolo/Sequencial/IF --- Página: 001 / 001

Réu.....: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Protocolo: 20080001342933 Seq.: 1 IF: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.

Data	Operação	Ag.	Conta	Produto	Valor D/C
05082008	BLOQUEIO	5248	101688	CONTA CORRENTE PJ COM	4.901,35
03022020	DESBLOQUEIO	5248	101688	CONTA CORRENTE PJ COM	4.901,35

2. Esperando tê-lo atendido de modo satisfatório, renovamos nossos votos de estima e elevado respeito.

Respeitosamente,

Ag. Setor Público Boa Vista (RR)

Cristyanne Barroco
Gerente de Negócios



03/02/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Tokio Marine Seguradora S.A. com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 182) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS (03/02/2020)

Por: Andre Luiz Sousa Nascimento

03/02/2020: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 03/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 28/02/2008 para
Tokio Marine Seguradora S.A.

Por: Andre Luiz Sousa Nascimento

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - Boa
Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4748 - E-mail:
2jespcivel@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0901034-61.2008.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que realizo a presente movimentação para fins de desbloqueio de gerencial em aberto e posterior arquivamento do presente feito.

Boa Vista/RR, 3/2/2020.

Andre Luiz Sousa Nascimento
Analista Judiciário



03/02/2020: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 03/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem leitura - Intimação expedida em 20/05/2008 para Tokio Marine Seguradora S.A. - Referente ao evento SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE (19/05/2008)

Por: Andre Luiz Sousa Nascimento

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - Boa
Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4748 - E-mail:
2jespcivel@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0901034-61.2008.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que realizo a presente movimentação para fins de desbloqueio de gerencial em aberto e posterior arquivamento do presente feito.

Boa Vista/RR, 3/2/2020.

Andre Luiz Sousa Nascimento
Analista Judiciário



03/02/2020: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 03/02/2020

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: Andre Luiz Sousa Nascimento